

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 42/83/M, de 21 de Novembro, que extingue os Serviços de Administração Civil, as Administrações de Concelho de Macau e das Ilhas, o Posto Administrativo de Coloane, e cria o Serviço de Administração e Função Pública, abreviadamente designada por SAFF.

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 43/83/M, de 21 de Novembro, que regulamenta o Serviço de Administração e Função Pública (SAFF).

Decreto-Lei n.º 46/83/M:

Actualiza a tabela dos preços das assinaturas e venda avulsa do *Boletim Oficial* e bem assim dos anúncios e demais escritos a publicar nele.

Portaria n.º 198/83/M:

Dá nova distribuição à verba inscrita no n.º 1, artigo 150.º, capítulo 5.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983.

Portaria n.º 199/83/M:

Autoriza a celebração de contratos com a Hidroprojecto para a execução de vários projectos de obras, (aterro de fecho da Baía da Praia Grande, aterro da Areia Preta e rede de esgotos da Areia Preta).

Portaria n.º 200/83/M:

Autoriza a celebração com a Hidroprojecto para a elaboração do estudo global e projectos de equipamento e instalações especiais de várias piscinas.

Repartição do Gabinete:

Despacho n.º 23/83/ADM, respeitante ao movimento de pessoal e aprovação do organograma provisório, orientador das relações hierárquico-funcionais e das relações com o público, dentro do novo Serviço de Administração e Função Pública (SAFF).

Despacho n.º 1/83/OEFI/ECT, respeitante ao reaproveitamento de imóveis.

Extracto de despacho.

Recurso n.º 10/82, do Tribunal de Contas.

Serviços de Administração Civil:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Assuntos Chineses:

Declaração.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declarações

Serviços de Estatística:

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Declarações.

Juízo de Direito da Comarca de Macau:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Turismo:

Extracto de despacho.

Declaração.

Gabinete de Comunicação Social:

Extracto de despacho.

Declaração.

Imprensa Nacional:

Declarações.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extracto de despacho.

Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extracto de despacho

Instituto de Acção Social:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista de classificação do concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços de Saúde, sobre a constituição do júri do concurso para o preenchimento de uma vaga de agente sanitário de 1.ª classe.

Dos Serviços de Saúde, sobre a data de prestação de provas do concurso para o provimento de uma vaga de arquivista.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação provisória do candidato ao concurso documental para o preenchimento de uma vaga de agente sanitário de 2.ª classe.

Dos Serviços de Estatística. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sobre a concessão de licenças para a instalação de estabelecimentos industriais em Macau.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de operador.

Do Juízo de Direito da Comarca de Macau, sobre o concurso para o provimento de contínuo de 1.ª classe, contratado.

Da Procuradoria da República. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Dos Serviços de Economia. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de lugares de fiscal de 3.ª classe do quadro inspectivo.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido técnico estatístico dos Serviços de Estatística.

Anúncios judiciais e outros**目錄****澳門政府**

關於撤銷民政廳、澳門及海島市行政局以及路環行政分所，並設立行政暨公職署，葡文縮寫為SAFP之十一月二十一日第四二/八三/M號法令中文譯本

關於制訂行政暨公職署(SAFP)章程之一月二十一日第四三/八三/M號法令中文譯本

第四六/八三/M號法令：

調整政府公報訂閱及零售以及刊登佈告及其他文告之價目表

第一九八/八三/M號訓令：

着將一九八三經濟年度總預算冊平常支出部門第五章第一五〇條一款所指款項重新分配

第一九九/八三/M號訓令：

核准與伊度水利設計工程公司簽訂有關執行若干工程圖則(南灣及黑沙灣填海工程以及黑沙灣下水渠網工程)之合約

第二〇〇/八三/M號訓令：

核准與依度水利設計工程公司簽訂有關制定數個泳池之總括性研究以及特別設備及設施圖則之合約

秘書處

第二三/八三/ADM號批示 關於核准在新設立的行政暨公職署內人員的調動、各部門之間的關係及其與公眾關係之臨時性組織結構

第一/八三/OEFI/ECT號批示 關於

不動產重修事宜

批示綱要一件

審計院第一〇/八二號上訴書

民政廳

批示綱要一件
聲明書一件

華務廳

聲明書一件

教育文化司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

統計廳

批示綱要一件

財政司

批示綱要數件

郵電司

聲明書數件

澳門法院

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要一件

新聞廳

批示綱要一件

政府印刷局

聲明書數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

法律文告及其他

- 水警稽查隊：
批示綱要一件
聲明書一件
- 消防隊：
批示綱要一件
- 社會工作處**
批示綱要一件
- 官署文告**
- 教育文化司佈告 關於招考填補行政團體三等文員
數缺應考人成績表
- 教育文化司佈告 關於招考填補行政團體三等文員
數缺考試事宜
- 衛生司佈告 關於招考填補一等衛生調查員一
缺考試委員會之組織
- 衛生司佈告 關於招考填補檔案室管理員一缺
考試舉行日期
- 衛生司佈告 關於以審查文件方式招考填補二
等衛生調查員一缺應考人臨時成績表
- 統計廳佈告 關於招考填補行政團體三等書記
兼打字員數缺准考人確定名單
- 澳門市公鈔局佈告 關於工業場所所在澳門開設准照
發給事宜
- 郵電司佈告 關於招考填補郵務員數缺應考人
確定成績表
- 澳門法院佈告 關於招考填補合約一等庶務員考
試事宜
- 檢察官公署佈告 關於招考填補三等書記兼打字員
數缺准考人臨時名單
- 經濟司佈告 關於招考填補稽查團體三等稽查
員數缺准考人臨時名單
- 澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領統計廳一已
故統計技術員遺下之撫卹金

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 42/83/M, de 21 de Novembro, que extingue os Serviços de Administração Civil, as Administrações de Concelho de Macau e das Ilhas, o Posto Administrativo de Coloane, e cria o Serviço de Administração e Função Pública, abreviadamente designada por SAFF.

法令 第四二 / 八三 / M號 十一月廿一日

一、民政廳及澳門與離島兩市行政局，其結構對政府目前致力於發展的行政當局是大不適宜的；有關職務和職權乃基于海外行政革新條例集中權力的概念以及殖民地的行政觀念而設，該等機關已失去推行其當時設立的目的。

該等機關的許多職權，亦純是重複屬於其他機關的職權；而有部份則只屬集中性的官僚程序，一如通傳書及發給啓程證。

二、另一方面，行政的管理以及人員有關的問題，在本地區行政當局設有一個加以組織的部門；事實上，沒有一個有資格的機關對行政當局與集合各有關機關的功能問題，去作出技術性的分析；亦設有專責部門作各機關改組的分析，以便對人員方面提出政策；同時由該部門作人員的集中性處理的工作，特別在聘用及培訓範圍內為然。

三、在此情況下，認為有必要：

- 一一撤銷前民政廳，因其結構未能承擔新職務；
- 一一設立一新的行政暨公職署作為代替其職務包括認為在該方面應保留者特別是有關本地區內部行政的問題，並包括上述所指出的全部新職務。

四、撤銷上述機關之同時亦撤銷由該機關發給的一切文件，尤以證明書與證書為然。而該等文件應更恰當地屬於其他機關的範疇；為此，乃進行一更正確的職權分配，並關注及將所有具有功能的行為列入每一機關以執行有關職權。

同時撤銷所有不適與及在配合方面頗難適應的法例，以便在行政程序上得以更明晰地推行。

五、至於認別證科方面，仍維持隸屬於新的行政暨公職署，直至完成認別及發給旅遊證件部門的自主程序。

六、最後，確保所有人員納入新的機關並顧及彼等的權益且在設立新機關期間維持其有關公職的法律狀況，並執行由總督以批示方式分配予彼等的職務。

基于上述；

經聽取諮詢會意見後；

按照二月十七日第一 / 七六號國家基本法頒行的澳門組織章程第一三條一款所賦予之權，澳門總督合制訂在澳門地區具有法律效力的條文如下：

第一條（機關的撤銷）

撤銷下列機關：

- A 民政廳
- B 澳門市行政局
- C 海島市行政局
- D 路環行政分所

第二條（行政暨公職署的設立）

一、現設立行政暨公職署，為在內政與公共行政現代化及改善範圍內支援政府。

二、行政暨公職署葡文縮寫為 SAFF 之章程，將透過獨立法例處理。

三、在現行的認別及旅遊證件簽發制度未被改革時，現有的認別證處將在行政暨公職署內工作，並將同樣負責有關護照、通行證、社團及其他團體登記等的職權。

四、在不妨礙本法令及二款所指法例之規定，所有在現行法例提及有關民政廳與澳門及海島市行政局者，概被視為指行政暨公職署。

第三條（職責的轉移及撤銷）

由第一條規定所撤銷機關之職責及職權，將按照本法例及上條二款所指章程的規定行之，其他所有職責及職權概視為撤銷。

第四條（辨別及通傳）

一、原屬有關市行政局在公共機關要求下進行辨別及通傳任何人士或團體之職權，現將之轉移予該等機關而在辦理其有關案卷之一般職權範圍內者。

二、在有關機關的要求下，保安部隊將進行該等機關無條件進行的辨別、通傳、勸遷或其他活動。

第五條（在生證明書）

一、原由有關市行政局所發給之在生證明書，現予以撤銷。

二、在生的證明，將透過卹金受益人、退休或退伍人員持本人認別證或具同等效力之身份證明文件親臨支付卹金、退休金或退伍金的機關為之。

三、在其本人未能親臨負責支付的機關時，卹金、退休金或退伍金將付予任何能適當證明身份而持有該未能親臨之醫生證明書的人士，該證明書簽名須經立契官認證，且須在三十天內所發給者。

第六條（為本地區內使用的居留證）

一、原由有關市行政局所發給之居留證，現予以撤銷。

二、本地區專有機關團體內外之現職公務人員，倘出示其所屬機關證實的聲明書，則視為澳門居民。

三、在不妨礙第二款之規定，公共機關在辦理任何案卷而需關係人的居留證時，則憑申請人及居住澳門已成年之兩名證人所作出之聲明書一如本法例附件一由政府印刷局專印之格式辦理該案卷。

四、倘屬非葡籍市民，其居留將由治安警察廳所發給的證明書證明之。

五、當認為方便時，公共機關將可直接質詢證人，並進行補充性調查或要求治安警察廳進行之。

第七條（為本地區外使用的居留證）

一、為着本地區外使用澳門居留的證明，將按個別情況連同上條二或三款所指之聲明書向行政暨公職署申請之。

二、倘屬非葡籍市民，其在澳門的居留，將按照上條四款之規定證明之。

三、第六條五款之規定可適用於一款所指情況。

第八條（出生的逾期登記）

對有關民事登記局不能進行之為辦理出生逾期登記許可之案卷所需的調查工作，得由該有關民事登記局向治安警察廳申請之。

第九條（姓名證明書）

一、原由有關市行政局所發給之姓名證明書，現予以撤銷。

二、在民事登記局辦理之案卷，姓名之使用的證明，將按照民事登記法之規定為之。

第一〇條（經濟及其他狀況證明書）

一、原由有關市行政局所發給之經濟及維生狀況證明書，現予以撤銷。

二、為辦理歸化取得國籍之案卷，關係人將向行政暨公職署遞交本法例附件二由政府印刷局專印格式的聲明書乙份，申述其具有自我管理能力及確能維持自己的生活，連同所需之證明文件。

三、對經濟狀況證明書之簽發，現改由澳門社會工作處負責，尤其在法律要求作為給予對公共機關所征收稅項或手續費的削減或豁免或為給予法律援助之條件的貧民或清貧證明書。

四、為領取任何津貼或酬勞所需證明其經濟、婚姻或家庭狀況之公務員或其家屬，須向所屬機關遞交一份由同一機關兩名與關係人同級或較高級的公務員所簽署的證明書，證明申請書內所憑藉理由的確實性。

五、四款之規定經適當修正後，適用於澳門文化學會及公共或受政府監官的企業。

六、本條所指的證明書及聲明書均為免費者。

第一一條（出生地證明書）

原由有關市行政局所發給之出生地證明書，現予以撤銷，並由民事登記局按照為婚姻法公證書之簽發可引用條文的規定簽發公證證明書代替之。

第一二條（民事登記分所）

一、在第三民事登記局開始工作前，海島市之氹仔民事登記分所仍繼續工作，並由總督透過批示指派一名民事登記助理員確保之。

二、由第二民事登記局開始工作起，氹仔分所將隸屬於澳門第一民事登記局。

第一三條（僱員登記）

一、一九三七年七月二十四日第五三四號立法條例所指之僱員許可及登記，現予以撤銷。該等僱員改受四月十二日第一八 / 八二 / M號法令訂定的一般制度管制。

二、按照一九三七年七月二十四日第五三四號立法條例之規定，由有關市行政局所發給之工作證的效期，於一九八三年十二月三十一日告滿。

三、一九四七年八月二日第四一九〇號訓令核准之章程所指市行政局局長之職權，改屬旅遊司司長執行，司長得將該等職權轉授。

第一四條（公務人員的工作證）

一、由民政廳所簽發之公務員工作證的效期，於一九八三年十二月三十一日告滿，屆時公務員所屬的公共機關必須將之收回，並存於現時持有人之個人檔案內。

二、凡擁有執法人員特權而須向第三者證明之公務員或服務人員，在其服務之本地區公共機關包括市政委員會在內，將透過訓令所核准之格式對該等公務員及服務人員發給工作證。

第一五條（在土地委員會的代表性）

原屬市行政局長在土地委員會的代表性，現改由海島市政委員會主席確保之。

第一六條（其他職權）

一、下列者轉屬財政司職權：

- A 報告有關本地區退休或退伍的文職或軍職公務員的一切事項；
- B 發給住院證與退休及退伍的文職或軍職公務員暨其家屬；
- C 管理本地區退休或退伍的人員，為此效力，彼等被視為在財政司退休者；
- D 對為公益用途的遺贈物目的之遵守，予以看顧；而作救濟或慈善用途者則除外；
- E 監察受本地區資助的私立救濟及慈善機構的行政、會計及人員管理。

二、下列職權轉屬澳門社會工作處：

- A 傳播關於遺棄的嬰孩、求乞及其他失去社會保障情況的現行法律及章程，并看顧其被遵守；
- B 對作救濟及慈善用途的遺贈物目的之遵守，予以看顧。

三、對接受本地區資助而需往外地教育機構繼續攻讀的學生其啓程證的發給，改由教育文化司負責。

第一七條（對人員管理的職權）

一、下列職權轉屬司長、廳級廳長或同等職級者：

- A 按可引用之法律及章程規定，發給住院證與其屬下所有公務員暨家屬；
- B 作出及證明在有關機關服務年資的計算，以及將有關批示在政府公報上刊登；
- C 在有關機關內，接受從外地招聘的公務員報到；
- D 發給、簽署第一四條二款所指工作證并管制其使用；
- E 當法律或章程有所規定時，發給本法令附件三所指政府印刷局專有格式的公務員報到憑證；
- F 為發生效力起見，對結束在本地區政府服務的公務員之行李清單，證明其真實性；

二、截至一九八三年十二月卅一日之前，由行政暨公職署將關於公共服務年資計算的所有資料，轉移往公務員當時所屬的機關；此後每當公務員轉往另一機關工作時，該等資料將隨之轉移。

三、經適當配合後，以上各款的規定，適用於澳門文化學會以及公共企業或受政府監管的企業。

第一八條（行李證明書）

在上條F項未有規定的情況，行李清單真實性的證明改屬經濟司職權。

第一九條（就職）

- 一、應由總督主持的就職，將改由秘書長確保有關程序。
- 二、關於前款所指就職的有關簿冊轉移與秘書處。

第二〇條（公開映演甄審委員會）

原屬澳門市行政局長職權而在公開映演甄審委員會所作代表，轉由行政暨公職署確保委派。

第二一條（社團）

一、合法組成而接受任何列於本地區總預算冊或自治機構預算冊內津貼的社團，其獲得章程所規定的機構通過的預算冊及賬目，應分別遞交財政司或該等自治機構。

二、欲取得前款津貼的社團，須按照本地區總預算冊以及公共會計制度所定的一般原則，編制其預算冊及會計制度。

第二二條（傳統官員）

- 一、撤銷澳門的傳統官員。
- 二、為表示賞識其對政府所作服務，茲訂定由財政司預算冊內支付的每月三百元終身津貼金與現時的四名地保。

第二三條（燃放爆竹）

一、在澳門燃放爆竹及烟花，改為以簡單的、葡文或中文繕寫的書面通知，於三個辦公日前，遞交澳門保安司令部，指明負責燃放人——個人或團體——的詳細認別，以及燃放地點及時間。

二、欠缺一款規定的通知書，按違例情況發生的地點，需繳付由治安警察廳長或海軍軍務廳長所定之一百元至一千元罰款，該項處罰所得撥歸本地區的預算。

第二四條（押店）

在未修訂一九〇三年十月廿八日訓令核准有關澳門市押店章程前，該章程所規定之職權將由財政司執行。

第二五條（暫行規定）

一、由本法例生效時起，第一條所指撤消的機關之公物、不動產及動產，交由行政暨公職署負責。

二、一款所指撤消的機關之人員，將按照有關行政暨公職署人員的法例所定，經總督批示，納入該團體內。而毋需審議或就職，只需平政院銓叙。

三、在二款所指的法例未生效前，而又未完成人員納入新團體的有關手續之前，該等人員保留與所撤銷團體的聯繫，并執行由總督透過批示所賦予的職務。

第二六條（大眾接待處）

一、目前海島市行政局及路環行政分所的設備，改作大眾接待處之用，將接受遞交行政暨公職署申請書及其他的文件，并為關係人作出所需解析。

二、但在維持目前過渡情況期間，認別證件或旅行證件的申請，將交往第二條三款所指的部門。

第二七條（財政規定）

在不妨礙按照可引用法例的規定，以進行必須的更改的情況下，本經濟年度內，執行本法例所引致的負擔，將由本法例第一條所指撤銷機關的現有預算冊存有之款項支付。

第二八條（撤銷條文）

一、現將下列法例在本地區仍然生效的部分予以撤銷：

- A 一九三三年十一月十五日第二三二二九號法令核准的海外行政革新條例第一二條至四〇六條及五六〇條至五七三條；
- B 一九六六年四月二十七日第四六九八二號國令核准之海外公務員章程第一〇九至一一二條。

二、與本法令之規定有抵觸的所有法例概予撤銷，特別是下列法例：

- A 一九二八年十二月廿二日第四四號立法條例；
- B 一九三七年七月廿四日第五三四號立法條例；
- C 一九四七年八月二日第四一九〇號訓令第三條及第一一條至第一四條；
- D 一九五八年八月卅日第六二二八號訓令；
- E 一九六〇年十一月廿一日第四三三四〇號國令第六一條；
- F 一九六一年五月五日第一八號部長級立法條例；
- G 一九六一年九月六日第四三八九六號國令；
- H 一九六一年九月卅日第六八〇一號訓令；
- I 一九六一年十二月卅日第一五一八號立法條例第三條；
- J 一九六八年十二月十一日第四八七九二號國令；
- L 二月十日第四九 / 七〇號國令；
- M 三月卅一日第九 / 七三號立法條例第四條；
- N 四月卅日第四六 / 七七 / M號訓令；

O 四月十五日第一一 / 七八 / M號法令。

第二九條（疑義的解析）

因執行本法例所引致的疑義，將由總督以批示解決之。

第三〇條（生效）

本法例於公佈後翌月一日起生效。

於一九八三年十一月十六日簽署

着頒佈

總督 高斯達

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 43/83/M, de 21 de Novembro, que regulamenta o Serviço de Administração e Função Pública (SAFP).

法 令 第四三 / 八三 / M號 十一月廿一日

隨着民政廳、各市行政局的撤銷而設立的行政暨公職署，將在下列範圍開展其活動：

一、關於非屬其他機關活動範圍的行政准照、對市政委員會的監護暨與選舉問題有關的職責等之本地區內政事務；

二、在人事暨組織政策範圍，政府將獲得關於立法措施的意見和建議，同時，該署具備條件應其他政府部門的請求在重組或所擬設立的新機關或有關執行人事法例所生疑義等方面提供支援；

三、關於機關及資訊職能方面，主要就其他機關在行政循環有關問題，與公眾關係及資訊工具的使用等提供的支援；

四、關於招聘暨培訓方面，強調集中某些招聘暨培訓活動的必要，並對其他部門關於人員甄選事宜提供支援。事實上，迫切需要檢討有關考試規則，使公務人員的履歷同其知識與能力的衡量相配合。

在培訓範圍，有必要設立有能力的工具，使政府對於公務人員不論在進入及其專業晉陞方面得到訓練，同時，依照各政府慣常進行的方針，急需訓練公務人員關於職業道德的問題，使其了解到所擔任公職的重要性及其在所服務的社會上擔當的角色。

綜上所述；

案經聽取澳門諮詢會的意見；

澳門總督合行使二月十七日第一 / 七六號基本法頒行的澳門組織章程第十三條一款所賦予之權，制訂在本地區具有法律效力的條文如下：

第一條（名稱、性質及宗旨）

行政暨公職署葡文縮寫為 S A F P，係一個在內政、公共行政的改善與現代化、澳門地區公職人事政策各方面進行研究、協調、管制及技術支援的機關。

第二條（職責）

一、在本地區內政方面，行政暨公職署的職責如下：

A 對民政問題提供行政與技術支援；

B 支援市政糾正性與監督性監護的執行；

C 對使節關係事務提供資料；

D 依據法律的規定，確保選舉活動；

E 確保將公共行政結構與受行政管理者的權利向公眾解釋。

二、在政府機關的組織與管理方面，行政暨公職署的職責如下：

A 分析並研究政府結構，以適當配合地區社會經濟的需求；

B 研究並建議物質工具及組織技術，使配合本地區政府機關專門的需求；

C 為提高公共行政效率，推行引進關於工作管理與合理化方面的技術，並對機關官僚化的消除程序，加以支援；

D 確保公共資訊指導計劃方面有關程序自動化的協調與技術支援；

E 對於其他機關在重組、改組與行政現代化方面的程序，提供直接的技術支援。

三、在公共行政人事及人力資源管理政策方面，行政暨公職署的職責如下：

A 對於公共行政人事政策的制訂及對於公務人員工作情況的紀律，進行研究及建議；

B 確保招聘及培訓程序在既定範圍得以集中管理，並對其他機關在其相應的分科活動方面，提供支援；

C 關於公共機關之享有本身人員社會計劃者，對其社會工作計劃的補充，加以協調，並與澳門公務員福利會配合，研究並建議適當的改善措施。

第三條（組織）

一、行政暨公職署包括下列部門，以執行其職責：

A 民政廳；

B 規章協調室；

C 組織暨資料室；

D 招聘暨培訓廳。

二、行政暨公職署置有一辦事處，作為行政支援服務。

第四條（民政廳）

民政廳的職權如下：

A 受理遞交的歸化案，以便轉送共和國有關當局，並檢視該等案件是否已作適當處理；

B 對不在其他公共機關職責內的活動，發給行政准照，並依據法律所賦予的權力，發給各項證明書；

C 當彩票及抽獎開彩時，派代表在場，並監察對法律的遵守及防止有蹟象的不合法或不忠實行為發生；

- D 關於受監護的市政機構，對其決議案及會議錄，作出分析及報告，並將對該等機構所為的決定及其他批示轉達各該機構；
- E 編製關於駐澳門使節或代辦的承認案卷，並作成報告，同時，依據有關部長的明確許可，認證葡國駐外國使節的簽名；
- F 執行並協調關於選舉法及選舉登記法所賦予本地區政府、市政機構主席及市政機構的任務；
- G 研究選舉法及其文意與制度，以便向參與選舉程序的機構及人員作出解釋，並確保與共和國有關當局聯繫；
- H 制訂並建議適當的規章，使選舉登記及有關行為得以適時進行；
- I 對於本地區全體選民的登記及為本地區自我管理機構、諮詢會而被選或被委市民的登記，加以編製並維持最新資料；
- J 蒐集並紀錄關於選民登記活動及選舉行為的統計資料，並將有關結果刊登在政府公報；
- L 關於政治團體、為選舉目的所組成的市民聯會暨透過間接選舉參與本地區選舉行為的社團及其部門，對其名稱、代號及標誌維持最新資料；
- M 就涉及本地區政府機關職權的問題，接待市民並向其作出解釋及指導前往有關部門；
- N 在該廳所參與的範圍，對受行政管理者提供司法及技術支援。

第五條（規章協調室）

規章協調室的職權如下：

- A 關於本地區公共機關及機構，不論其為簡單的抑或具有行政或財政自主權的，概予保持其永久性明細紀錄；
- B 確保公共機關在其重組方面獲得技術支援；
- C 就公共機關組織及人事規章制度的法例草案發表意見；
- D 就人員團體檢討草案發表意見，並按工作質量分析其人手；
- E 就公職方面一般性及專門性職業暨酬勞制度，建議採取措施；
- F 對於所需求與公職等級或職位相應的內容及職能，加以研究、訂定及作成明細紀錄，並將之歸納有關水平；
- G 參與有關公職工作上特別制度的訂定；
- H 就社會安全及公務人員疾病援助制度，建議採取適當的改善措施；
- I 與澳門公務員福利會聯繫，協調公務員社會互惠分部制度；
- J 對於執行與其職權事宜有關的措施及規章所生的疑義，加以說明及解釋；
- K 在本身所參與的範圍，向其他機關及公務人員與服務人員提供技術及司法支援。

第六條（組織暨資料室）

組織暨資料室的職權如下：

- A 當有關機關主管請求或上級着令時，對公共機關進行技術性及組織性的直接分析，並就倘有缺點的彌補提出相應的建議；
- B 研究並推廣現代管理技術的實施；
- C 對工作質量的分配暨人力物力同公共機關的目標職責相配合，進行研究；
- D 對於行政循環及措施在簡化與合理化方面，進行研究、建議及協作；
- E 對於措施的實施，導致機關及其使用者關係，主要是向大眾為諮詢制度的改善者，進行研究、建議及協作；
- F 對於導致公共範圍一項資訊政策的訂定及資訊制度效率的改善等方針，進行研究及建議；
- G 協作資訊分部計劃的訂定，並確保分部計劃及活動同政府所定的資訊政策相配合和適應；
- H 就公共範圍資訊中心或服務的設立與組織，提供技術支援並發表意見及對資訊計劃的可行性作出決斷；
- I 建議公共範圍資訊，例如包括設備的購置，正常化，資料安全，交通，資助，人事，組織及資訊管制等，採取平線政策；
- J 在制度分析範圍，提供技術支援；
- K 有關資訊設備合約的編製，提供技術支援；
- L 促進並指導資訊人員的招聘及培訓活動。

第七條（招聘暨培訓廳）

招聘暨培訓廳的職權如下：

- A 分析公共行政人力資源狀況，並從合理化角度，就公職就業的進展與質量需求，作出預算；
- B 建立一個能滿足在查詢人事方面需求的公職人力資源資料庫；
- C 舉行關於其他公共機關所請求的招聘及甄選活動及將來法律所定的集中招聘及甄選活動；
- D 編訂並散發供甄選試應徵人查詢及準備所需的文件，補充資料及書目提要；
- E 對於遞交澳門辦事處有關擔任本地區政府職務之應徵資料，加以彙集、審議及分配，並將相應的資料送達該辦事處；
- F 建議並執行關於公職專業培訓及進修政策，暨確保有關缺乏與優先分析的決定；
- G 支援公務人員專業培訓與進修分科的活動實施；
- H 舉辦教練員及督導員培訓活動；
- I 為舉辦專業培訓與進修課程及活動，同葡國、外國或國際的澳門公、私人士，訂立及促進合作的聯繫；

- J 編製對促進公職培訓活動有利的教練員及督導員的檔案，並維持最新資料；
- K 就制訂人事規章及甄選程序或訂定訓練班及其有關課程的法例或管理章程草案，發表意見。

第八條（辦事處）

辦事處係行政暨公職署的一般行政支援部門，其職權如下：

- A 處理行政暨公職署的總辦事處；
- B 確保對行政暨公職署服務人員的管理；
- C 保持人事檔案的最新資料；
- D 將行政及輔助團體人員調往各不同處；
- E 編製行政暨公職署的預算，並確保有關的會計；
- F 確保財物管理及紀錄編製的任務；
- G 管理行政暨公職署的車隊並照顧設備的保養；
- H 確保設備及交通網的安全；
- I 征收法定手續費及費用的收入，並彙送財政司。

第九條（部門及科）

機關組織所必需的部門及科，由總督以訓令設立之。

第十條（內部的配合）

一、行政暨公職署各部門當執行各該職權時，將互相保持緊密聯繫。

二、當執行共同計劃時，各部門將一致行動。

三、大眾接待處將視其工作性質，分別同有關處作出配合。

第十一條（特別工作小組）

為推行有關計劃，總督得視其性質及所預料的時間，認為適宜時，以批示組織特別工作小組，並將本地區其他機關專門人員，或依據可引用法例的規定，招聘為此項工作服務的人員，加入該等小組工作。

第十二條（設立）

一、本署的設立在不超過六個月期間，為確保該署結構的建立及正常工作的急需，得以臨時性服務合約制度招聘人員，並將遵守其他機關現行為同類任務所採取的招聘規則為之。

二、截至十一月廿一日第四二 / 八三 / M號法令第二十五條二款所指的法例生效前，有關人員倘加入新團體的程序未克完成時，將繼續與現行被撤銷的機關團體保有關係，並保留其關於遇有空缺作專業晉升的權利。

第十三條（疑義）

執行本法令所生的疑義，由總督以批示解決之。

第十四條（生效）

本法例自刊登日次月一日生效。

一九八三年十一月十六日簽署
着頒行

總督 高斯達

Decreto-Lei n.º 46/83/M

de 3 de Dezembro

Afigurando-se necessário proceder à actualização das tabelas dos preços das assinaturas e venda avulsa do *Boletim Oficial* e bem assim dos editais, anúncios, avisos e demais escritos que hajam de ser nele publicados, porquanto se assistiu nos últimos dois anos a um agravamento do custo das matérias-primas, mão-de-obra e de energia eléctrica;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, formulado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no Território, o seguinte:

Artigo 1.º As tabelas de preços das assinaturas e venda avulsa do *Boletim Oficial* e bem assim dos anúncios, editais, avisos e outros escritos que nele devam ser insertos, passam a ser os seguintes:

a) Assinatura:

Por ano	\$ 400,00
Por semestre	\$ 250,00
Por trimestre	\$ 150,00

b) Anúncio, por linha

c) Anúncio, em chinês, por carácter

d) Número avulso, por cada página

Art. 2.º As futuras revisões das tabelas a que se referem o artigo anterior poderão ser aprovadas por portaria.

Art. 3.º O presente decreto-lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 1984, data a partir da qual é revogado o Decreto-Lei n.º 51/81/M, de 28 de Dezembro.

Assinado em 28 de Novembro de 1983.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 198/83/M

de 3 de Dezembro

Tornando-se necessário fazer nova distribuição da verba do capítulo 5.º, artigo 150.º n.º 1, da tabela de despesa ordinária do orçamento em vigor, sob a designação: «Serviços de Educação e Cultura — Direcção dos Serviços — Despesa ordinária — Despesas correntes — Remunerações por serviços auxiliares: Para a difusão da língua portuguesa, incluindo prémios a alunos chineses que fizeram o exame de 3.ª classe do Curso Nocturno de Português para Adolescentes e Adultos Chineses e Curso de Português que funcionam nos estabelecimentos de ensino particular», de harmonia com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 70/83/M, de 30 de Dezembro, em virtude do Decreto-Lei n.º 32/83/M, de 2 de Julho, ter autorizado um reforço de \$337 200,00;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 5.º, artigo 150.º, n.º 1, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: «Serviços de Educação e Cultura — Direcção dos Serviços — Despesa ordinária — Despesas correntes — Remunerações por serviços auxiliares: Para a difusão da língua portuguesa, incluindo prémios a alunos chineses que fizeram o exame de 3.ª classe do curso nocturno de Português para Adolescentes e Adultos Chineses e Curso de Português que funcionam nos estabelecimentos de ensino particular», na importância de \$1 414 900,00, passa a ser distribuída, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 33 303, de 8 de Dezembro de 1943, da seguinte forma:

DESPESAS CORRENTES:

1 — Gratificações certas e permanentes:

- | | | |
|---|----|-------------------|
| 1. Ao director do Curso Nocturno de Português para Adolescentes e Adultos Chineses (12 meses) | \$ | 11 400,00 |
| 2. A 12 serventes do Curso Nocturno de Português para Adolescentes e Adultos Chineses (pagamento de horas extraordinárias durante 12 meses) | \$ | 46 320,00 |
| | | —————\$ 57 720,00 |

2 — Remunerações variáveis ou eventuais:

- | | |
|---|---------------------|
| 1. Aos professores e monitores eventuais que prestam serviço no Curso Nocturno de Português para Adolescentes e Adultos Chineses nos Cursos de Difusão da Língua Portuguesa | \$1 034 000,00 |
| 2. Aos professores dos cursos de intensificação e aprendizagem da Língua Portuguesa | \$ 25 000,00 |
| | —————\$1 059 000,00 |

3 — Bens duradouros:

- | | | |
|--|----|--------------------|
| 1. Material de educação, cultura e recreio | \$ | 1 000,00 |
| 2. Equipamento de secretaria | \$ | 50 000,00 |
| 3. Material fabril, oficial e de laboratório | \$ | 85 000,00 |
| | | —————\$ 136 000,00 |

A transportar

\$1 252 720,00

Transporte \$1 252 720,00

4 — Bens não duradouros:

- | | | |
|-------------------------------------|----|-------------------|
| 1. Consumos de secretaria ... | \$ | 60 680,00 |
| 2. Outros bens não duradouros | \$ | 2 000,00 |
| | | —————\$ 62 680,00 |

5 — Despesas gerais de funcionamento:

- | | |
|--------------------------------|-------------------|
| 1. Publicidade e propaganda: | |
| a) Publicação de trabalhos ... | \$ 50 000,00 |
| b) Publicações diversas | \$ 35 000,00 |
| | —————\$ 85 000,00 |

6 — Encargos não especificados:

- | | | |
|---|----|------------------|
| 1. Atribuição de prémios pecuniários aos alunos finalistas do ano lectivo 1982/83 do Curso Nocturno de Português para Adolescentes e Adultos Chineses | \$ | 2 000,00 |
| | | —————\$ 2 000,00 |

7 — À Diocese de Macau:

- Uma bolsa de estudos ao melhor aluno do «Portuguese Settlement» de Malaca e pagamento de despesa do grupo folclórico de danças populares portuguesas
- | | |
|----|-------------------|
| \$ | 12 500,00 |
| | —————\$ 12 500,00 |

TOTAL \$1 414 900,00

Governo de Macau, aos 28 de Novembro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 199/83/M de 3 de Dezembro

Tendo sido autorizada a adjudicação à Hidroprojecto dos trabalhos «Projecto de aterro de fecho da Baía da Praia Grande», «Projecto de aterro da Areia Preta», e «Projecto da rede de esgotos da Areia Preta», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir para cumprimento dos contratos a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração dos contratos com a Hidroprojecto para a execução do «Projecto de aterro de fecho da Baía da Praia Grande», pelo montante de \$349 000,00 (trezentas e quarenta e nove mil patacas), «Projecto de aterro da Areia Preta» pelo montante de \$ 1 100 000,00 (um milhão e cem mil patacas) e «Projecto da rede de esgotos da Areia Preta», pelo montante de \$ 751 831,60 (setecentas e cinquenta

e uma mil, oitocentas e trinta e uma patacas e sessenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Projecto de aterro de fecho da Baía da Pria Grande

1983	\$ 174 500,00
1984	\$ 174 500,00

Projecto de aterro da Areia Preta

1983	\$ 550 000,00
1984	\$ 550 000,00

Projecto da rede de esgotos da Areia Preta

1983	\$ 335 432,60
1984	\$ 416 399,00

Art. 2.º O encargo para 1983 será suportado pela verba do capítulo 25.º, artigo 680.º, n.º 4, do sector I — «Urbanização e Habitação», empreendimento n.º 1 — «Estudos, planos e projectos», do orçamento de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos referentes a 1984 serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no respectivo orçamento geral do Território.

Governo de Macau, aos 29 de Novembro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 200/83/M
de 3 de Dezembro

Tendo sido autorizada a adjudicação à firma Hidroprojecto a «Elaboração do estudo prévio global e projectos de equipamento e instalações especiais das piscinas do Porto Exterior, Campo Desportivo do Canídro, Ilha da Taipa e Ilha de Coloane», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir para cumprimento do contrato a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º — É autorizada a celebração do contrato com a Hidroprojecto para a execução da «Elaboração do estudo prévio global e projectos de equipamento e instalações especiais das piscinas do Porto Exterior, Campo Desportivo do Canídro, Ilha da Taipa e Ilha de Coloane» pelo montante de \$1 170 000,00 (um milhão, cento e setenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1983	\$ 409 500,00
1984	\$ 643 500,00
1985	\$ 117 000,00

Art. 2.º O encargo para 1983 será suportado pela verba do capítulo 25.º, artigo 681.º, n.º 5, Sector IV — «Turismo e Equipamento de Lazer», empreendimento n.º 12 — «Estudos, planos e projectos», do orçamento de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos referentes aos anos de 1984 e 1985 serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever nos respectivos orçamentos gerais de Macau.

Governo de Macau, aos 29 de Novembro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Despacho n.º 23/83/ADM

Considerando que, pelo Decreto-Lei n.º 42/83/M, de 21 de Novembro, foi extinta a Repartição dos Serviços de Administração Civil e criado o Serviço de Administração e Função Pública (SAFP), cujas atribuições e competências constam do Decreto-Lei n.º 43/83/M, de 21 de Novembro;

Atendendo a que os funcionários mantêm o vínculo e a categoria actuais até à entrada em vigor do diploma sobre pessoal do SAFP, mas as suas funções têm que ser redistribuídas por eles, de acordo com as alterações decorrentes da extinção daqueles serviços e da reformulação de vários processos administrativos;

Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 42/83/M, de 21 de Novembro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 152/83/M, de 10 de Setembro, determino, com efeitos a partir da entrada em vigor desse decreto-lei, o seguinte:

- 1.º São destacados para a Câmara Municipal das Ilhas:
 - Administrador de Concelho, licenciado Fernando Lynn da Rosa Duque
 - Servente de 1.ª classe (obras), Lao Peng Cheong.
 - Servente de 1.ª classe (obras), Wu Ieng.
 - Servente de 1.ª classe (obras), Lei Iok Seng.
 - Servente de 1.ª classe (obras), Chan Va.
 - Servente de 1.ª classe (obras), Loi Veng.

2.º É aprovado o seguinte organograma provisório, orientador das relações hierárquico-funcionais e das relações com o público, cabendo a cada funcionário, para além das funções aqui enumeradas, as tarefas de apoio que sejam consideradas indispensáveis pela chefia e pelos coordenadores:

A — Chefia

1. Adjunto de administrador de concelho, José Pereira Leonardo, relativamente ao qual mantenho o meu Despacho n.º 18/83/ADM, de 22 de Outubro:

1.1. Chefia e coordenação do pessoal do quadro da extinta Repartição de Serviços de Administração Civil e ligação ao Gabinete da Secretária-Adjunta para a Administração.

1.2. Funções de director do Arquivo de Identificação, mantendo a subdelegação de competências para despachar os pedidos de concessão de passaportes ordinários e salvo-condutos, feita no mesmo funcionário pela alínea i) do Despacho n.º 13/83/ADM (publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 3.10.83), conjugado com o Despacho n.º 18/83/ADM (publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 22.10.83).

1.3. Informação e proposta para despacho dos processos no âmbito dos artigos 4.º e 8.º do Regulamento do SAFP e no do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43/83/M, de 21 de Novembro.

1.4. Representação do SAFP na Comissão de Classificação de Espectáculos.

1.5 Devolução aos requerentes ou serviços competentes de todos os processos não concluídos, com informação das diligências entretanto efectuadas, relativos a:

- a) Identificação e notificação de pessoas ou entidades;
- b) Registos tardios de nascimento;
- c) Atestados de nome;
- d) Atestados de vida;
- e) Atestados de situação económica;
- f) Atestados de meios de subsistência;
- g) Certificados de naturalidade;
- h) Certificados de bagagem;
- i) Bilhetes de identidade de funcionários;
- j) Aposentados e reformados;
- l) Guias de marcha a funcionários e estudantes;
- m) Contagem de tempo de serviço público;
- n) Legados destinados a aplicações de utilidade pública.

1.6. Transferência dos livros de registo, arquivos e património da extinta Repartição dos Serviços de Administração Civil nos termos dos artigos 19.º, 24.º e n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 42/83/M, de 21 de Novembro.

1.7. Informação sobre os novos procedimentos administrativos e apoio técnico aos administrados na área da administração interna.

1.8 Informação sobre as deliberações das câmaras municipais sujeitas a tutela, e sobre os actos das câmaras municipais.

1.9. Transmissão de decisões e despachos orientadores às câmaras municipais.

B — Postos de atendimento público

Em Macau, na Calçada do Gaio, n.º 6:

2. Terceiro-oficial, Francisco Miguel Castilho da Rosa.

2.1. Atendimento e esclarecimento dos cidadãos em Macau, sobre as competências dos serviços públicos e procedimentos administrativos, encaminhando-os para os departamentos competentes.

Na Taipa, no edifício da Câmara Municipal:

3. Terceiro-oficial, João Mário de Oliveira.

3.1. Esclarecimento dos cidadãos sobre os novos procedimentos administrativos, no Posto de Atendimento ao Público da Taipa, encaminhando-os para os departamentos competentes.

3.2. Recepção de requerimentos e outros documentos destinados ao SAFP.

3.3. Transferência dos livros de registo, arquivos e relações do património da extinta Administração do Concelho das Ilhas para o SAFP.

3.4. Transferência dos processos e documentos da Delegação da 1.ª Conservatória do Registo Civil da Taipa para o funcionário que for designado nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/83/M, de 21 de Novembro.

Em Coloane, no edifício do antigo posto administrativo:

4. Adjunto do administrador de posto, Fernando Manuel Soares Batalha da Silva.

4.1. Esclarecimento ao público sobre os novos procedimentos administrativos, no Posto de Atendimento ao Público de Coloane, encaminhando-os para os departamentos competentes.

4.2. Recepção de requerimentos e outros documentos destinados ao SAFP.

4.3. Transferência dos livros de registo, arquivos e relações do património do extinto Posto Administrativo de Coloane para o SAFP.

C — Administração interna — (Calçada do Gaio, n.º 6)

5. Primeiro-oficial, Palmira da Rocha Alves.

5.1. Organização e informação dos processos de acreditação dos cônsules em Macau.

5.2. Reconhecimento da assinatura dos cônsules de Portugal no estrangeiro.

5.3. Execução das funções cometidas à Administração do Território pelas leis eleitorais e de recenseamento eleitoral.

5.4. Coordenação do exercício das tarefas cometidas às câmaras municipais e aos seus presidentes pelas leis eleitorais e de recenseamento eleitoral.

5.5. Divulgação e esclarecimento do processo eleitoral em vigor.

5.6. Proposta de regulamentação conveniente para a realização tempestiva do recenseamento e dos actos eleitorais.

5.7. Organização e actualização do registo dos cidadãos eleitores e o registo dos cidadãos eleitos ou nomeados para os órgãos do Governo próprio do Território e para o Conselho Consultivo.

5.8. Recepção e autuação dos processos de aquisição de nacionalidade portuguesa por naturalização e verificação se aqueles se encontram devidamente instruídos.

5.9. Emissão de atestados de residência para efeitos externos ao Território.

5.10. Compilação e divulgação interna das leis, regulamentos e despachos de execução permanente em vigor no âmbito da Administração Civil.

D — Licenciamento — (Calçada do Gaio, n.º 6)

6. Administrador de posto, António João Siqueira Madeira de Carvalho.

6.1. Processos de licenças administrativas, da competência do SAFP.

6.2. Representação do SAFP nas extracções de lotarias e sorteios, para fiscalização da sua regularidade.

E — Secretaria — (Calçada do Gaio, n.º 6)

7. Primeiro-oficial, Lídia da Glória Filomena da Luz Cordeiro.

7.1. Coordenação e verificação da execução de todas as tarefas relativas à Secretaria.

7.2. Administração do pessoal.

8. Segundo-oficial, Leonel Augusto da Luz Badaraco.

8.1. Expediente geral.

9. Terceiro-oficial, Ho Lai Peck (aliás Cecília Ho).

9.1. Orçamento, contabilidade, economato e património.

10. Escriurário-dactilógrafo de 1.ª classe, Manuel da Conceição Casimiro Lopes.

10.1. Expediente geral.

11. Escriurário-dactilógrafo de 3.ª classe, Cheong Un Cheong.

11.1. Expediente geral.

12. Conductor de automóveis de 1.ª classe, Lei Meng Lon.

12.1. Conductor do adjunto do administrador de Concelho, José Pereira Leonardo.

13. Oficial de diligências, Augusto Maria da Costa do Rosário.

13.1. Apoio ao expediente geral.

13.2. Apoio às comunicações internas e externas.

14. Oficial de diligências, Ieong Un Kuai.

14.1. Apoio às comunicações internas e externas.

15. Servente de 2.ª classe, José Yeong Yon Vá.

15.1. Portaria e limpeza.

F — Arquivo de identificação — (Rua da Praia Grande, n.ºs 101, 103, 3.º andar)

16. Primeiro-oficial, António Ernesto Silveiro Gomes Martins.

16.1. Coordenação e verificação da execução de todas as tarefas relativas ao Arquivo de Identificação.

16.2. Funções de subdirector do Arquivo de Identificação.

Bilhetes de identidade

17. Terceiro-oficial, João Manuel Salvador dos Santos Ferreira.

18. Terceiro-oficial, Daniel do Rosário.

19. Terceiro-oficial, Fong Peng Leong.

20. Terceiro-oficial, Tomé Au.

21. Escriurário-dactilógrafo de 1.ª classe, Yee Wah Tim.

22. Escriurário-dactilógrafo de 2.ª classe, Joaquim Jorge de Oliveira Costa.

23. Escriurário-dactilógrafo de 3.ª classe, Júlio Augusto Pinto do Amaral.

Passaportes

24. Segundo-oficial, Jorge Manuel Botelho.

25. Terceiro-oficial, Ana Maria da Silva Rosário.

26. Escriurário-dactilógrafo de 2.ª classe, Adelina Sílvia da Rocha Badaraco.

27. Servente de 2.ª classe, Kok Kuan Kei.

Salvo-condutos

28. Segundo-oficial, Maria Cecília de Sena Fernandes Pereira Leonardo.

29. Segundo-oficial, Maria do Rosário da Fonseca Tavaras.

30. Escriurário-dactilógrafo de 2.ª classe, Luís Filipe Soares Batalha da Silva.

31. Escriurário-dactilógrafo de 3.ª classe, Sílvia Lopes Monteiro.

32. Servente de 1.ª classe, Tam Fok Cheong.

33. Servente de 2.ª classe, Ao Sio Tim.

Associações

34. Escriurário-dactilógrafo de 3.ª classe, Lam Choi Va (aliás Vitória Lam)

3.º Aos funcionários não referidos neste despacho serão distribuídas funções quando cessarem as situações de impedimento do exercício de funções em que se encontram ou quando tomarem posse dos cargos a que concorreram e para que já estão nomeados.

Residência do Governo, em Macau, aos 25 de Novembro de 1983. — A Secretária-Adjunta para a Administração, *Maria Adelina de Sá Carvalho*.

Despacho n.º 1/83/OEFI/ECT

Reaproveitamento de imóveis

Tendo em vista o eventual aproveitamento do edifício do antigo Hospital de S. Rafael e outros imóveis incluídos no conjunto classificado do Bairro de S. Lázaro e na zona de protecção dos edifícios recuperados da Av. Conselheiro Ferreira de Almeida, determina-se que:

a) A Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes e o Instituto Cultural de Macau elaborem relatório sucinto das possibilidades de reaproveitamento desses imóveis, especificando, na medida do possível, os trabalhos de recuperação necessários e o tempo previsível para a sua execução;

b) O relatório deverá ser apresentado até ao dia 28 de Dezembro.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Novembro de 1983. — O Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, *Amílcar Soares Martins*. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Ranquel*.

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Outubro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Novembro do mesmo ano:

Carlos Alves da Silva Pereira — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e artigo 4.º da Lei n.º 8/79/M, de 24 de Março, para exercer, provisoriamente, o cargo de conductor de automóveis de 1.ª classe do quadro de serviços gerais da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo), indo ocupar a vaga deixada por António Marques Torres, conductor de automóveis de 1.ª classe, desligado do serviço para efeitos de aposentação.

(São devidos emolumentos, na importância de \$24,00, para o Tribunal Administrativo).

TRIBUNAL DE CONTAS

Recurso n.º 10/82

ACÓRDÃO

1. O Governador do Território Autónomo de Macau interpôs recurso para o Tribunal de Contas do acórdão de 9 de

Novembro de 1982 do Tribunal Administrativo de Macau que recusou o visto ao contrato do licenciado João José Carvalho Portela para prestação de serviço da sua especialidade na Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos.

2. O acórdão recorrido apoia-se nos seguintes fundamentos:

2.1. O contratado, como trabalhador de uma empresa pública, não pode ser considerado pessoal dos quadros dependentes dos órgãos de soberania da República para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau invocado como lei permissiva;

2.2. A sistemática deste Estatuto ao integrar o referido preceito na secção II — Dos agentes da função pública indicia o propósito de tão somente a estes agentes se aplicar o artigo 69.º;

2.3. Os efeitos deste preceito só têm sentido em relação a quem já tem a qualidade de funcionário público sob pena de se possibilitar o ingresso nos quadros do Território de Macau a elementos estranhos à função pública em condições de privilégio e sem obediência aos requisitos legalmente exigíveis, ao mesmo tempo que se lhes garantia o regresso aos quadros caso não desajassem tal ingresso;

2.4. Ao interessado no contrato em apreço não é aplicável o regime da função pública porque de acordo com o Decreto-Lei n.º 275/78, de 6 de Setembro, a Empresa Pública de Parques Industriais, em cujos quadros se encontra integrado, se rege pelas leis gerais do contrato individual de trabalho, pelas convenções colectivas de trabalho a que a empresa estiver obrigada e pelas demais normas que integram o estatuto de pessoal da empresa, elaborado pelo conselho de gerência;

2.5. A tutela do Governo a que esta empresa está sujeita é exercida em relação às matérias do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 275/78, limitando-se, quanto ao pessoal, à aprovação do respectivo estatuto definido por normas de direito privado;

2.6. Pelo que a invocação do artigo 69.º, n.º 1, vicia o acto administrativo em apreço por «erro na interpretação ou indevida aplicação da regra de direito (erro de direito)».

3. Por sua vez, o recorrente, nas suas alegações, desenvolve as considerações que se resumem da seguinte forma:

3.1. A invocação do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau assentou no entendimento de que na expressão «pessoal dos quadros dependentes dos órgãos de soberania» está incluído o pessoal das empresas públicas portuguesas as quais, por se integrarem na administração indirecta do Estado, se encontram sujeitas à tutela directiva do Governo da República;

3.2. Entendimento este que tem sido perflhado pelo Governo da República nos vários casos em que tem concedido autorização para que trabalhadores de empresas públicas portuguesas prestassem serviço no Território de Macau em condições idênticas;

3.3. Pelo que a invocação do artigo 69.º, n.º 1, não constitui vício de violação da lei por erro na formação da vontade do Governador, que inquina todo o processo de nomeação a que foi recusado o visto;

3.4. Mas, ainda que tal erro tivesse existido, ele não seria relevante, por não ter sido motivo determinante do acto de contratação submetido a visto;

3.5. O que determinou o pedido de autorização foi simplesmente a necessidade da autorização em si, independentemente de a mesma ser concedida no quadro do artigo 69.º ou de outro preceito que o Governo da República entendesse adequado, pois que os seus efeitos seriam praticamente os mesmos;

3.6. Se o Tribunal Administrativo chegou à conclusão de que o artigo 69.º, n.º 1, não era aplicável, deveria ter considerado irrelevante a sua citação e averiguado se as restantes disposições invocadas no despacho e no diploma de provimento seriam suficientes;

3.7. Ora não havendo dúvidas, nem elas foram levantadas no acórdão recorrido, de que os restantes preceitos legais eram, só por si, suficientes para apoiar o acto administrativo em causa, é de concluir ter sido infundada a recusa do visto com as legais consequências.

4. O Ex.^{mo} Procurador-Geral Adjunto, no seu parecer de fls. 40v., dando a sua concordância às alegações do recorrente, emite parecer no sentido da procedência do recurso interposto e da consequente revogação do acórdão recorrido.

5. Corridos os vistos cumpre decidir.

5.1. São duas as questões suscitadas de cuja resolução depende o resultado do recurso em apreciação:

1.^a Aplicação do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau ao provimento em causa;

2.^a Suficiência dos restantes preceitos legais invocados como fundamento de tal provimento para a concessão do visto, independentemente da sorte que tivesse o referido n.º 1 do artigo 69.º

5.2. O diploma de provimento em apreço dá execução a um despacho do Governador de Macau que autoriza, por urgente conveniência de serviço, o contrato em regime de prestação de serviço, do licenciado João José de Carvalho Portela, técnico-economista da Empresa Pública de Parques Industriais.

Como lei permissiva invocam-se o artigo 45.º, alínea c), e artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro, tendo em atenção o disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau — Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro — e no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

Destes preceitos o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau estabelece que o pessoal dos quadros dependentes dos órgãos de soberania da República poderá, a seu requerimento ou com a sua anuência e com autorização do respectivo Ministro e concordância do Governador, prestar serviço por tempo determinado no Território de Macau.

Estando em causa um técnico da Empresa Pública de Parques Industriais, terá de se apurar se ele satisfaz ao condicionalismo exigido no referido preceito para poder prestar serviço no Território de Macau.

E o problema básico, controverso no recurso, reside em saber se a expressão «pessoal dos quadros dependentes dos órgãos de soberania da República» compreende os servidores da referida Empresa Pública.

Para determinar o alcance de tal expressão há que ponderar fazer ela parte de um artigo que se integra no capítulo «Da administração do território» e se situa numa secção inti-

tulada «Dos agentes da função pública», logo a seguir ao artigo 68.º onde se dispõe que o pessoal dos serviços públicos se integra nos quadros próprios do Território de Macau, ficando apenas sujeito à autoridade e fiscalização dos seus órgãos. E é inquestionável que este artigo 68.º se refere tão somente a quadros da função pública.

Daqui resulta que, quando o n.º 1 do artigo 69.º imediato acrescenta que o pessoal dos quadros dependentes dos órgãos de soberania da República poderá prestar serviço no Território de Macau não pode deixar de estar a referir-se também ao mesmo pessoal dos quadros da função pública. A única diferença que existe é a de que no artigo 69.º os quadros ali previstos são os dependentes dos órgãos de soberania da República e no artigo 68.º esses quadros são os dependentes dos órgãos do Território de Macau.

Ora os quadros das empresas públicas não se integram na função pública nem se confundem com os quadros desta. Além disso ao pessoal dessas empresas não é aplicável o regime dos funcionários ou agentes da função pública. Uns e outros dispõem de regimes próprios quer quanto à constituição dos seus quadros quer no que respeita aos seus direitos e deveres.

Para a função pública esse regime é dominado sobretudo por critérios do direito público, traduzido, a título meramente exemplificativo, nos Decretos-Leis n.º 49 397, de 24 de Novembro de 1969, e 191-C/79 e 191/D/79, ambos de 25 de Junho, dizendo respeito o primeiro ao recrutamento e investidura dos servidores do Estado, o segundo à estruturação dos quadros e carreiras de pessoal e o último aprovando o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

Assim, enquanto a actividade das empresas públicas, esclarece-se no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, «é regida pelo direito privado», «o estatuto do seu pessoal é, em princípio, o mesmo do das empresas privadas».

Dentro desta orientação o artigo 30.º do mesmo Decreto-Lei n.º 260/76 dispõe que «O estatuto do pessoal das empresas públicas deve basear-se no regime do contrato individual de trabalho, salvo quanto ao pessoal das empresas que explorem serviços públicos, para o qual, de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º, pode ser definido, em certos aspectos, um regime de direito administrativo baseado no Estatuto do Funcionalismo Público».

E será importante registar que o confronto entre a 1.ª e a 2.ª parte deste preceito se apresenta como decisivo para demonstrar que são totalmente diferentes os regimes do pessoal da função pública e do pessoal das empresas públicas.

Por outro lado, o Estatuto da Empresa Pública de Parques Industriais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 275/78, de 6 de Setembro, igualmente estabelece no seu artigo 36.º que o regime jurídico do pessoal é definido pelas leis gerais do contrato individual de trabalho, pelas convenções colectivas de trabalho e pelas demais normas que integram o Estatuto do pessoal da Empresa, elaborado pelo conselho de gerência. E o artigo 3.º acrescenta que a este pessoal é aplicável o regime geral de previdência, sendo permitido, ao que antes de entrar para a Empresa fosse subscritor da Caixa Geral de Aposentações, optar pela manutenção neste regime.

Tudo o que fica dito conduz directamente à conclusão de que o invocado n.º 1 do artigo 69.º não pode servir de apoio

legal para o pretendido provimento do licenciado João José Carvalho Portela uma vez que este não está incluído no pessoal dos quadros dependentes dos órgãos de soberania da República ou seja da função pública.

5.3. Restará analisar se, contrariamente à conclusão que acaba de ser descrita, terão virtualidade para fundamentar o provimento em causa os demais preceitos invocados no diploma, isto é, os artigos 45.º, alínea c), e 48.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino bem como o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 27-D/79/M e n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M.

O citado artigo 23.º está integrado num diploma que, conforme se acentua no seu preâmbulo, pretendendo ir ao encontro da necessidade da existência de um organismo técnico de apoio ao Governador em aspectos relacionados com planeamento, coordenação de empreendimentos e outros estudos e trabalhos, criou a Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos designada por SPECE.

Sempre que as necessidades da SPECE o justifiquem, dispõe o artigo 23.º, o Governador, sob proposta do Chefe da Repartição, poderá autorizar a admissão, mediante contrato de prestação de serviço, de indivíduos para o desempenho de funções específicas ou para execução de trabalhos urgentes de carácter técnico, sendo dispensadas no caso de estrangeiros, as condições para o desempenho de funções públicas que se mostram incompatíveis com essa qualidade.

Tal admissão está prevista em termos amplos.

Qualquer indivíduo pode ser contratado incluindo estrangeiros. Tudo depende de ter sido reconhecida a necessidade da SPECE e definidas as funções específicas a realizar.

Ora o contrato em causa destina-se precisamente ao desempenho de funções na Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos. E os trabalhos encontram-se especificados claramente na rubrica Observações do diploma de provimento e no despacho submetido a visto.

Tanto basta para que estejam preenchidos os requisitos de que o artigo 23.º faz depender a autorização do Governador.

Aliás este preceito conjuga-se perfeitamente com o estabelecido anteriormente no artigo 45.º, alínea c), do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino que permite a admissão de pessoal em prestação de serviço para a realização de quaisquer trabalhos com carácter eventual, nos quadros ou fora deles, independentemente do provimento de cargos, desde que se torne necessário aos serviços e as despesas correspondentes tenham cabimento no respectivo orçamento.

Com a particularidade de que a permissão contida neste artigo 45.º reveste-se de carácter geral, dirige-se a todos os serviços e regula o cabimento das despesas enquanto que a do citado artigo 23.º regula expressamente as necessidades da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos de Macau. Anote-se que seria impensável fazer aplicação do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico conbase em tratar-se de um preceito de carácter geral. Pois que se lhe sobrepõe o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de data posterior, que veio regular de modo especial esta matéria no que respeita à Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos.

Complementando o condicionalismo contemplado nos dois referidos preceitos o também invocado artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino regulamenta outros aspectos do contrato de prestação de serviços em apreço designadamente o período da sua duração.

Estes três artigos, para além de se harmonizarem, completam-se e de todos eles ressalta com segurança a inexistência de qualquer obstáculo a que a contratação possa recair em pessoal pertencente aos quadros de uma empresa pública como acontece com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau atrás analisado.

Finalmente também a invocação do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, no diploma de provimento tem perfeito cabimento por servir de apoio legal à urgente conveniência de serviço expressamente declarada pelo Governador no despacho submetido a visto do Tribunal Administrativo.

5.4. Deste modo, afastada por irrelevante a citação, como lei permissiva, do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau pelas razões atrás descritas, são suficientes para fundamentar o acto administrativo submetido a visto os também invocados artigos 45.º, alínea c), e artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino bem como o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 27/79/M e, ainda, o artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 5/82/M.

5.5. Pelos fundamentos expostos, acordam os juizes do Tribunal de Contas em conceder provimento ao recurso, revogando, conseqüentemente o acórdão de 9 de Novembro de 1982 do Tribunal Administrativo de Macau e concedem o Visto ao contrato de prestação de serviço do licenciado João José Carvalho Portela para a Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos.

Não são devidos emolumentos.

Lisboa, 3 de Novembro de 1983. — Relator, *António Rodrigues Lofinha* — *Mário Valente Leal* — *Orlando Soares Gomes da Costa* — *Pedro Tavares do Amaral* — *José Pereira Neto de Carvalho* — *José Lourenço de Almeida Castelo Branco*.

Fui presente: prescindindo do prazo para requerer qualquer esclarecimento a este douto acórdão. *João Manuel Fernandes Neto*.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1983. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Setembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Novembro de 1983: João Manuel Salvador dos Santos Ferreira, terceiro-oficial do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil de Macau — promovido a segundo-oficial dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do § 2.º do artigo 36.º do Decreto n.º 48 792, de 24 de Dezembro de 1968, e do disposto nos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Lídia da Glória Filomena da Luz Cordeiro, a primeiro-oficial.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de liquidação de tempo de serviço, efectuada por portaria de 4 de Novembro de 1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 46, de 12 de Novembro de 1983:

onde se lê:

«A Lei também conhecido por Miu A Loi»

deve ler-se:

«A Lei também conhecido por Miu A Loi»

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 29 de Novembro de 1983. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Pereira Leonardo*, adjunto de administrador de concelho.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, adjunto do chefe dos Serviços de Assuntos Chineses, assumiu, por substituição, as funções de chefe dos Serviços, durante o período de 23 a 25 de Novembro do corrente ano, nos termos do disposto no artigo 6.º do Regulamento dos Serviços de Assuntos Chineses, por impedimento do chefe dos Serviços.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Lô da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Novembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Novembro de 1983: Américo do Espírito Santo Guilherme, primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — renovada a nomeação interina como chefe de secção dos mesmos quadro e Serviços, a partir de 27 de Novembro de 1983, ao abrigo do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 10 de Novembro de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Novembro de 1983: Ló Veng I, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 2, do 1.º escalão, correspondente à letra «J», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos termos do artigo

1.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1983, por contar mais de 5 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de mudança de fase.

Chan Man Chung, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 2, do 1.º escalão, correspondente à letra «J», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1983, por contar mais de 5 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de mudança de fase.

Kou In Seong, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 2, do 1.º escalão, correspondente à letra «J», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1983, por contar mais de 5 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de mudança de fase.

Lei Mei Fan, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 2, do 1.º escalão, correspondente à letra «J», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 892, de 27 de Abril de 1966, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1983, por contar mais de 5 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de mudança de fase.

K'uong Wai Man, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 2, do 1.º escalão, correspondente à letra «J», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1983, por contar mais de 5 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de mudança de fase.

Lei Ka Lai, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 2, do 1.º escalão, correspondente à letra «J», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1983, por contar mais de 5 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de mudança de fase.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 21 de Novembro de 1983:

Lina Claudina de Almeida, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 23 de Novembro de 1983:

Dra. Maria Fernanda Freitas da Paz, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1983. — O Director dos Serviços, *Mamuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Agosto de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Novembro de 1983:

Varna Maria Serrano Alvarez de Gião, licenciada em Química Farmacêutica pela Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto — requisitada, ao abrigo da alínea a) do artigo 30.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, para exercer em comissão de serviço, por um período de dois anos, como farmacêutica do quadro de farmacêutica destes Serviços, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 69/82/M, de 30 de Dezembro.

(É devido o emolumento, na importância de \$24,00).

Por despacho de 29 de Setembro de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Sio Sai Tai ou Tieu Suy Ty, auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dispensado do referido cargo, para que fora assalariado por despacho de 29 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Outubro de 1982, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 30 de Outubro de 1982, a partir de 5 de Setembro de 1983, data em que tomou posse do cargo de maqueiro dos mesmos quadro e Serviços.

Por despacho de 21 de Novembro de 1983, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Lei Chou Fok, maqueiro do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, a

partir de 23 de Junho de 1983, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 18 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 24 anos de serviço contados para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de \$ 1 660,00 atribuído ao grupo «X» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, tendo ainda em consideração a pensão mínima estabelecida pelo n.º 2 do artigo 1.º da referida Lei n.º 12/82/M, acrescido de \$ 400,00 mensais, face à inclusão de quatro diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 7/81/M.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento na importância de \$ 16,00).

Por despachos de 24 de Novembro de 1983:

Chang Hin Ch'i, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro.

Chang Sio Mei, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Ché Sok In Dias, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Kuok Ut Chói, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Agostinho Francisco de Assis, enfermeiro-subchefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

António Francisco Xavier da Luz Vicente, enfermeiro-psiquiátrico do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem especializada, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo

221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa, para ser gozada em Portugal.

Leong Iok Sim, aliás Loretta Leong, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Por despachos de 30 de Novembro de 1983:

Sou Vai Ieng, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Teresinha Lau, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Maria de Lurdes Lopes da Silva Correia Pais de Assunção, médica escolar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o administrador hospitalar destes Serviços, Dr. Rui Eduardo Bastos de Lacerda, assumiu, nesta data, por substituição, as funções de chefe da Repartição de Administração, Contabilidade e Património desta Direcção, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 18.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, enquanto o lugar não for provido efectivamente.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde em sua sessão ordinária de 24 de Novembro de 1983, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 25 de Novembro do mesmo ano, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Miranda Tam Man Ling, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral:

«Necessita de dez dias de licença de Junta de Saúde, para tratamento e repouso».

Teresa Wu, aliás Wu Wai Chan, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral:

«Necessita de quinze dias de licença de Junta, para tratamento e repouso».

Leong I, servente de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais:

«Necessita de ser observado e tratado em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 28 de Novembro de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data,

respeitante a Lou Sin Man, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 2/12/83».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Acácio Ramos*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Novembro de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Ana Maria Choi do Rosário, auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística — exonerada, a seu pedido, do cargo, para que havia sido nomeada por despacho de 20 de Setembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Outubro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 15 de Outubro de 1983, a partir do dia 24 de Novembro de 1983.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Setembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Novembro de 1983:

Hó Mui Kuai ou Rosa Hó, órfã de José Hó que foi fiel de depósito de petróleo da extinta Inspeção dos Serviços Económicos — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$6 600,00, tendo em consideração a pensão mínima estabelecida pelo n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescida de \$600,00, correspondente a 50% da diuturnidade.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 18 de Março de 1983, se deduzirá a quantia em dívida de \$1 140,00, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$95,00, e as restantes de \$11,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 24 de Outubro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Gerardo Pedro, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a

partir de 1 de Janeiro de 1983, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor. (É devido o emolumento de \$16,00).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 24 de Novembro de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 29 do mesmo mês e ano, respeitante a Leonel José Cupertino Onofre Jorge, fiel de armazém de 1.ª classe do quadro administrativo destes Serviços:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta de Saúde para continuação do tratamento e repouso».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 24 de Novembro de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 29 do mesmo mês e ano, respeitante a José Chagas Granados, operador do quadro de exploração destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *F. Remédios*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Novembro do ano em curso, de Sua Excelência o Governador:

Manuel Domingos Alves, escriturário judicial de 2.ª classe do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, ora exercendo as funções de ajudante de escrivão de 2.ª classe, interino, do mesmo Tribunal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada fora do Território, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Tribunal Judicial da Comarca, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1983. — O Juiz de Direito, *Joaquim Salvador Figueiredo*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despachos de 20 de Outubro de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Novembro do mesmo ano:

Guilherme Atanásio da Silva, fiscal auxiliar do quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Economia — promovido a fiscal de 3.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, nos termos dos artigos 15.º, n.ºs 2 e 3, e 22.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, ainda não provida.

Orlando Silvestre do Espírito Santo Dias, fiscal auxiliar do quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Economia — promovido a fiscal de 3.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, nos termos dos artigos 15.º, n.ºs 2 e 3, e 22.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, ainda não provida.

Fernando da Rosa de Sousa, fiscal auxiliar do quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Economia — promovido a fiscal de 3.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, nos termos dos artigos 15.º, n.ºs 2 e 3, e 22.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, conjugados com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, ainda não provida.

José da Conceição, fiscal auxiliar do quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Economia — promovido a fiscal de 3.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, nos termos dos artigos 15.º, n.ºs 2 e 3, e 22.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, ainda não provida.

Fernando António da Costa do Rosário, fiscal auxiliar do quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Economia — promovido a fiscal de 3.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, nos termos dos artigos 15.º, n.ºs 2 e 3, e 22.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, ainda não provida.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 7 Novembro de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Cheong Kin Wá, candidato classificado em 1.º lugar no referido concurso — nomeado escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia, ao abrigo do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, conjugado com o artigo 27.º

do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da exoneração do titular do lugar, José Maria de Jesus do Espírito Santo Dias.

Valentim Gustavo Adolfo Nogueira Júnior, candidato classificado em 2.º lugar do referido concurso — nomeado escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia, ao abrigo do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da exoneração do titular do lugar, Eva Maria Carla Mendes Drummond.

Eduardo Augusto Mendes e Rosário, candidato classificado em 3.º lugar no referido concurso — nomeado escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia, ao abrigo do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da exoneração do titular do lugar, Maria Manuela Afonso dos Santos.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um dos despachos, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sessão ordinária de 21 de Novembro de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 26 do mesmo mês e ano, respeitante ao fiscal de 3.ª classe, Virgílio Luís de Almeida da Silva, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 28 de Novembro de 1983».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, José Bernardino Marques Ferreira, subdirector.

**SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES****Extractos de despachos**

Por despacho de 24 de Outubro do corrente ano, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Novembro do mesmo ano:

Maria de Lurdes Garcia dos Santos Robarts, chefe de secretaria-geral do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, a partir de 1 de Novembro de 1983, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$63 960,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço.

prestado ao Estado, de harmonia com a portaria de 15 de Setembro de 1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 38/81, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts. \$4 830,00, atribuído ao grupo «H» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, alterada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de Pts. \$500,00 mensais, face à inclusão de cinco diuturnidades nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da mesma lei n.º 7/81/M.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despachos de 15 de Novembro do corrente ano, visados em 26 pelo Tribunal Administrativo:

José Nuno Garcia dos Santos, auxiliar técnico principal, interino, do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — renovada, por mais um ano, a partir de 30 de Novembro de 1983, ao abrigo do disposto no § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a sua nomeação interina, efectuada por despacho de 27 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/82.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Marcos Lei, aliás Lei Ch'ong Chi, auxiliar técnico de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — renovada por mais um ano, a partir de 30 de Novembro de 1983, ao abrigo do disposto no § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a sua nomeação interina, efectuada por despacho de 27 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/82.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 28 de Novembro do corrente ano:

José António Carion Júnior, topógrafo de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa, para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sessão de 21 de Novembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 28 do mesmo mês e ano, respeitante a António Francisco Xavier, adjunto técnico do quadro do pessoal técnico auxiliar desta Direcção:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço».

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1983. — O Director dos Serviços, José Barreiros Cardoso.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Novembro de 1983:

Rufino de Fátima Ramos, chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira da Direcção dos Serviços de Turismo — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 21 de Novembro de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 23 de Novembro de 1983, respeitante a Ng Iao Keong, filho de Ng Iok Tong, condutor de automóveis de 3.ª classe desta Direcção de Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong-Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 30 de Novembro de 1983.»

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1983. — O Director dos Serviços, Joaquim Leonel Marinho de Bastos.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Novembro de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês:

Maria Cecília de Melo Jorge Magalhães — rescindido o contrato de prestação de serviço para o desempenho das funções equivalentes às de técnico de 1.ª classe do Gabinete de Comunicação Social, para que fora contratada por despacho de 8 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/79, a partir de 10 de Setembro do corrente ano.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 17 de Novembro de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 19 do mesmo mês e ano, respeitante ao fotógrafo e operador de televisão do Gabinete de Comunicação Social, Manuel Alexandre Cardoso:

«Necessita de vinte dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1983. — O Chefe do Gabinete, substituto, António de Vasconcelos Mendes Lix.

IMPrensa NACIONAL**Declarações**

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 24 de Novembro de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 25 do mesmo mês e ano, respeitante ao encarregado das máquinas monótipo do quadro do pessoal assalariado desta Imprensa, Fernando Maria Fátima das Dores:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de trinta dias.»

— Declara-se, para os devidos efeitos, que José Maria Bartolo, chefe de secção do quadro da Imprensa Nacional, exerceu, por impedimento do signatário, as funções de administrador, por substituição, de 14 a 28 de Novembro do corrente ano.

Imprensa Nacional, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1983.
— O Administrador, interino, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despacho de 29 de Outubro de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Novembro do mesmo ano:

Sin Kam Man, subchefe radiomontador n.º 89/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzido no referido cargo, por mais três anos, a partir de 24 de Novembro de 1981, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Por despacho de 23 de Novembro de 1983:

Julieta Bettencourt Gregório Madeira Gomes, guarda de 2.ª classe n.º 98/79/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida em 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a licença de 150 dias, concedida por despacho de 17 de Agosto de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 20 de Agosto de 1983, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do mesmo Estatuto.

Por despachos de 25 de Novembro de 1983:

António Yeong da Silva, subchefe de esquadra n.º 399/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa, para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Poon Wai Ming, guarda de 3.ª classe n.º 425/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida em 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a licença de 90 dias concedida por despacho de 10 de Dezembro de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro de 1982, nos termos do artigo 221.º do mesmo Estatuto.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1983. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel de cavalaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 29 de Novembro de 1983:

Cheang Chou, guarda de 2.ª classe n.º 216, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 24 de Novembro de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 25 de Novembro de 1983, respeitante ao instruendo n.º 57/83, Chiang Sang Kei, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1983. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS**Extracto de despacho**

Por despacho de 23 de Novembro de 1983:

Chao Ion U, bombeiro de 2.ª classe n.º 60/365, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1983. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 24 de Novembro de 1983:

Maria Teresa de Matos Gouveia, técnico de serviço social de 1.ª classe do Instituto de Acção Social Escolar do Minis-

tério da Educação — renovada, nos termos do artigo 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a comissão de serviço, por mais 2 anos, no Instituto de Acção Social de Macau, a partir da data do termo da presente comissão de serviço.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1983. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Lista

Devidamente homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 29 de Novembro de 1983, se publica a lista de classificação final do concurso de terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 13 de Agosto de 1983:

Candidato aprovado:

Ângela Maria Teixeira do Rosário .. 10,1 valores (regular)

Candidatos reprovados: 4

Candidatos que não compareceram: 7

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 28 de Novembro de 1983. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 29 de Novembro do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial* para preenchimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao qual poderão concorrer os escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe de todos os serviços públicos, com 3 anos de exercício efectivo com boas informações e os indivíduos de ambos os sexos, habilitados com o 2.º ciclo dos liceus ou equivalente e que reúnam as demais condições exigidas por lei.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador de Macau e entregue na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, devendo os interessados mencionar a identidade completa e juntar os documentos comprovativos das condições gerais do provimento em cargos públicos referidos no artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Os escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe devem ainda apresentar, além dos documentos exigidos, certidão comprovativa de ter prestado três anos de bom e efectivo serviço.

No mesmo requerimento deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa de origem;
- b) Ter maioridade;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

O programa do concurso constará de uma prova escrita, versando sobre os seguintes assuntos:

1. Estatuto Orgânico de Macau;
2. Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
3. Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura;
4. Diplomas relativos aos diferentes graus e ramos de ensino;
5. Abonos, liquidação de vencimentos e reforços de verbas;
6. Redacção de uma nota, officio, informação ou proposta.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da publicação da lista de classificação final no *Boletim Oficial*.

Em caso de igualdade de classificação, serão os candidatos graduados segundo as preferências estabelecidas pelo artigo 45.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos quadros privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 28 de Novembro de 1983. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de 24 de Novembro de 1983, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, o júri do concurso para o preenchimento de uma vaga de agente sanitário de 1.ª classe do quadro de saúde pública, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Director dos Serviços de Saúde ou seu substituto legal.

VOGAIS: Maria Manuel Oliveira Albuquerque de Gouveia Pais Rodrigues, médica e chefe da Divisão Pública;

Henrique Augusto dos Santos Castilho, agente sanitário principal.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Bernardino dos Santos Poupinho, terceiro-oficial administrativo.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 25 de Novembro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Acácio Ramos*, médico.

Avisam-se os candidatos que a prestação das provas práticas do concurso para o provimento de uma vaga de arquivista do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 30 de Julho de 1983, se realiza na Escola Técnica do Hospital Central Conde de S. Januário, com início às 9,30 horas do dia 13 de Dezembro do corrente ano.

Os candidatos poderão utilizar a sua máquina de escrever, e deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Novembro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Acácio Ramos*, médico.

Lista

Lista de classificação provisória da candidata ao concurso documental para o preenchimento de uma vaga de agente sanitário de 2.ª classe do quadro de saúde pública da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 17 de Setembro de 1983:

Candidato aprovado:

Maria Alice Ritchie.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 30 de Novembro de 1983).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Novembro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Acácio Ramos*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Lista

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso público de provas práticas para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/83, de 24 de Setembro:

Ana Maria Marques Viegas Vaz Ferreira;
António de Sousa Reis Pacheco;
Chan Ioc Seng, aliás Carlos Manuel Chan Chang Soi Kei;
Delfina Antónia da Rocha;
Diana Nogueira de Siqueira do Rosário;
Fernanda da Conceição Ferreira Corvêlo;
Maria Emília Marques Ferreira Simões;
Maria Isabel de Barbosa Sousa Siqueira;
Ng Kam Chong; e
Simão Chau.

Excluídos:

Luís Gonzaga Tam, aliás Tam Kuok Chu; a)
Manuel Conceição Botelho. a)

a) Por não terem apresentado as certidões de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 29 de Novembro de 1983).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 18 de Novembro de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU

Aviso

António Augusto Carion, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

São avisadas, por este meio, todas as pessoas singulares ou colectivas com licença para a instalação e exploração de estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, constantes da tabela anexa ao Regulamento de concessão de licenças para a instalação de estabelecimentos industriais em Macau, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, que são obrigados a apresentar, anualmente, e no mês de Dezembro, a sua licença industrial com a estampilha correspondente, na Repartição de Finanças deste Concelho, a fim da mesma estampilha ser devidamente inutilizada, nos termos da nota ao artigo 94-XXVI da Tabela Geral do Imposto do Selo, em vigor.

Expirando este prazo, a mesma licença é considerada não selada, pelo que as pessoas acima mencionadas, ficam sujeitas a multa a que se refere o artigo 178.º, nos termos da alínea g) do artigo 179.º do Regulamento do Imposto do Selo.

E para constar se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa, publicados nos principais jornais, portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho, em Macau, aos 29 de Novembro de 1983. — O Secretário de Finanças, *António Augusto Carion*, técnico de 1.ª classe, interino. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico principal.

澳 門 市 公 鈔 局 佈 告

仰所有按照一九六八年八月廿九日第一七六七號立法條例核准之工業場所在澳門開設准照發給章程附表規定而領有設立或經營不衛生、不方便、有危險性或含毒之工廠准照個人或多人知悉，須於每年十二月份將營業牌照及有關印花一併交本局，以便根據現行印花稅總表第九四條二六款之規定，將該項印花予以簽畫。

倘逾期仍未遵辦，該項牌照即被視作未貼印花論處，並援引印花稅章程第一七九條 g 項之規定，得處以第一七八條所指之罰款。

茲將本佈告多繕數張，連同中文譯本除標貼于常貼告示處所外，並刊登於中、葡文主要報紙，一份連同中文譯本刊登於政府公報，又以中、葡語在電台播出，俾眾周知；此佈。

一九八三年十一月廿九日於澳門公鈔局

局長 賈利安

Tradução feita por *Virginia Fong de Noronha.*

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Lista

de classificação final obtida pelos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4 de Junho de 1983:

- 1.º Maria Lucília da Silva ou
Kong Pek Fan 18 valores (muito bom)
- 2.º Arlete Maria Carion Vicente 17,7 valores (muito bom)
- 3.º Francisco Xavier Leong 15,3 valores (bom)
- 4.º Alberto Carvalho 13,6 valores (regular)
- 5.º Ana Maria Santos do Rosário Rodrigues 12,8 valores (regular)
- 6.º Anabela Góis Osório de Lemos 12,2 valores (regular)
- 7.º Alice de Sousa 11,9 valores (regular)
- 8.º Lucinda Mendes Coelho 10,8 valores (regular)
- 9.º Maria Luísa do Rego dos Santos 10,5 valores (regular)
- 10.º José Kok, aliás Kok Chi Vai 10,4 valores (regular)
- 11.º Beatriz Cheung, aliás, Beatriz Cheung Dias 10,2 valores (regular)
- 12.º Consuelo Maria do Espírito Santo da Silva 10,1 valores (regular)
- 13.º Maria Cintia da Rocha 10 valores (regular)

Faltaram: 6 candidatos

Não foram aprovados: 4 candidatos

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 29 de Novembro de 1983).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 21 de Novembro de 1983. — O Júri, *Arménio Antunes Belo da Silva*, chefe da Repartição de Exploração, *Lydia Maria dos Anjos Ribeiro*, chefe da Divisão de Exploração, *Joana Maria do Rosário*, terceiro-oficial de Exploração, — O Secretário, sem voto, *Melba Rita da Luz*, telefonista principal de 2.ª classe.

(Custo de 3 publicações \$ 128,80)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Macau, de 29 de Novembro de 1983, se acha aberto concurso documental e de provas práticas pelo prazo de quinze dias, a contar da data de publicação deste anúncio no *Boletim Oficial* para o provimento de um lugar de contínuo de 1.ª classe, contratado, do serviço de Justiça.

Poderão concorrer os indivíduos com a idade não inferior a 18 anos e que satisfaçam as seguintes condições:

1. Ter cidadania portuguesa;
2. Ter como mínimo de habilitações literárias a 4.ª classe do Ensino Primário Elementar ou equivalente;
3. Possuir bilhete de identidade.

O pedido de admissão ao concurso é feito em requerimento dirigido ao Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Macau, com assinatura reconhecida por notário, e entregue no Juízo de Direito da Comarca de Macau, devendo os interessados mencionar a identificação completa e juntar os seguintes documentos:

- a) Certidão de possuir, como habilitações mínimas, a 4.ª classe do Ensino Primário Elementar ou equivalente;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade.

Os concorrentes serão submetidos a uma prova prática do conhecimento da língua portuguesa, perante júri constituído por um Juiz de Direito e por dois escrivães ou por quem legalmente os substituir.

Em caso de igualdade de classificação, atender-se-á às seguintes preferências:

- 1.ª Maiores habilitações literárias;
- 2.ª Mais tempo de serviço prestado ao Estado;
- 3.ª Maiores encargos familiares.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da lista de classificação no *Boletim Oficial* e os candidatos convocados para a prestação de serviço terão de entregar os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Juízo de Direito da Comarca, em Macau, aos 29 de Novembro de 1983. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes.*

PROCURADORIA DA REPÚBLICA

Lista provisória

Nos termos do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, se publica, por ordem alfabética, a lista provisória dos candidatos ao concurso de provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe desta Procuradoria,

aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 22 de Outubro de 1983:

Candidatos admitidos:

Manuel Hernandez de Almeida;
Maria Ferreira Nisa Jacinto.

Os interessados podem apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução, no prazo de 20 dias, nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

(Aprovada por S. Exa. o Governador, em 29 de Novembro de 1983).

Procuradoria da República, em Macau, aos 25 de Novembro de 1983. — O Procurador-Geral Adjunto, *Rodrigo Leal de Carvalho*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de fiscal de 3.ª classe do quadro inspectivo destes Serviços:

Albano Crisóstomo Lopes;
Alberto Baptista Lopes;
Alexandre Osório Gaspar; *b)*
Ana Maria Manhão Sou;
António Maria Dias Azedo; *b)*
António Yi; *b)*
Aurora Urica Gracias; *b)*
Chau Lap Kei;
Daniel Francisco e Sousa; *b)*
Daniel Vicente Ferrer da Costa do Rosário; *b)*
Feliciano Pedro Dias;
Fernanda Emília Dias Azedo;
Fernando Alberto Fernandes Meira; *b)*
Fernando António Ferreira;
Fernando Augusto de Jesus Nascimento; *b)*
Fernando José da Luz;
Generoso Emílio do Rosário;
Gonçalo Xequê do Rosário;
Humberto do Rosário Nantes; *a) e b)*
Iolanda Gomes Ângelo;
Isabel Lis da Silva;
Jaime Tchang, também conhedido por Jaime Chang;
João da Rosa de Sousa;
João Manuel Gomes de Senna Fernandes;
José César Guerreiro;
José Manuel Pereira de Oliveira;
José Maria Roque Lobato de Faria e Silva;
Juliana Cristina Gabriel;
Júlio Augusto Pinto do Amaral;

Leonardo Bañares de Assunção;
Licénio Luís Martins da Cunha; *b)*
Lina Claudina de Almeida;
Luís Gonzaga Tam, aliás Tam Kuok Chu;
Luísa Bañares de Assunção;
Manuel Conceição Botelho;
Manuel Estanislau Silva Chan;
Manuel Herculano da Rocha;
Manuel José Lao;
Maria de Fátima Magalhães de Sousa; *b)*
Mariana Susana Gabriel;
Mário Augusto Amante; *b)*
Mário da Conceição;
Mário da Rosa de Sousa; *b)*
Mário Maria de Castro Ribas da Silva;
Miguel Bañares Cervantes;
Ngan Ioc Lun;
Reinaldo Augusto Gracias; *a) e b)*
Roque Au;
Vasco Alexandre de Assunção Clemente; *b)*
Vítor Miguel Pinto de Morais.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados poderão apresentar, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista, quaisquer reclamações, e para o assinalado com a letra *a)* apresentar certidão de habilitações literárias, e o assinalado com a letra *b)* apresentar certidão do dialecto cantonense falado passada pela Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 28 de Novembro de 1983).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Novembro de 1983. — Pelo Director dos Serviços, *José Bernardino Marques Ferreira*, subdirector.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilitam Palmira Gregório Madeira Noronha e Arlete Madeira Noronha, na qualidade, respectivamente, de viúva e filha solteira de José da Conceição Noronha, que foi técnico estatístico dos Serviços de Estatística, aposentado, sócio n.º 1 941 deste Montepio, falecido em 30 de Outubro do corrente ano, para receber a pensão a que se julgam com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, aos 28 de Novembro de 1983. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

Clube de Imprensa de Macau

Certifico que, por escritura de 16 Maio de 1983, exarada a fls. 30 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 128-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau: 1) João Fernandes Gonçalves; 2) César Manuel Soares Militão Camacho; 3) Verónica Mesquita Garizo do Carmo; 4) Mário Correira de Abreu; 5) Leonel Melcades dos Passos Borralho; 6) Francisco Paulo Borralho; 7) José Patrício Guterres; 8) Tomás da Rosa Pereira; 9) José Alberto Gomes de Sousa; 10) António Luís Rodrigues; 11) José Firmino da Rocha Dinis; 12) Luís Alberto Barbosa Vicente Ortet; 13) Alfredo José Ferreira Andrade; 14) João Manuel Machado de Castro Carvalho; 15) Fernanda Maria Assunção da Cruz; 16) Maria Cecília de Melo Jorge Magalhães; 17) Rogério Beltrão de Oliveira Coelho; 18) José Eugénio Nascimento de Sousa; 19) Carlos Francisco Rosa, constituem uma associação denominada «Clube de Imprensa de Macau» que se regerá pelos estatutos a seguir indicados.

ESTATUTOS

DO CLUBE DE IMPRENSA DE MACAU

CAPÍTULO I

Da constituição e finalidade do clube

Artigo 1.º — O Clube de Imprensa de Macau (em inglês «Macau Press Club» e em chinês «Kei-tché-k'oi Lók-pou») — a seguir designado apenas por «Clube» — é uma associação resultante da filiação voluntária de jornalistas.

Art. 2.º — O Clube destina-se a congregar todos os jornalistas que, com carácter permanente, exerçam a sua actividade em Macau e tem como principais objectivos:

a) Promover as actividades necessárias tendentes a facilitar a permanente actualização profissional dos sócios, mediante a realização de iniciativas de

natureza cultural e técnica e outras julgadas convenientes;

b) Promover as realizações profissionais capazes de favorecer a actividade jornalística dos sócios, designadamente pelo estabelecimento de contactos com outras instituições dedicadas aos problemas da Imprensa e do exercício do jornalismo;

c) Zelar, pelos meios ao seu alcance, pela dignificação da actividade jornalística, pelo respeito pela liberdade de expressão e de Imprensa e contribuir para a defesa dos interesses profissionais dos sócios, segundo preceitos estatutariamente regulamentados.

Art. 3.º — O Clube rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos que forem aprovados pela Assembleia Geral, e em tudo o que neles for omissivo, pelas leis portuguesas aplicáveis.

Art. 4.º — O Clube terá a sua sede social em Macau em local a determinar após concluída a fase de instalação.

Art. 5.º — Dada a natureza especificamente cultural e profissional da instituição, é interdito aos sócios a sua utilização para quaisquer actividades de carácter político ou religioso.

Art. 6.º — As alterações aos presentes estatutos exigem aprovação por maioria qualificada de dois terços, assegurada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO II

Dos sócios direitos e deveres

Art. 7.º — Os subscritores dos presentes estatutos serão automaticamente sócios e qualificados como sócios fundadores, sendo-lhes facultada a dispensa de pagamento da «jóia» de inscrição.

Art. 8.º — A admissão dos sócios implica o pagamento de uma «jóia» de inscrição, de montante a definir em regulamento interno, além do compromisso no pagamento de uma quota mensal a determinar pelo mesmo regulamento interno.

Art. 9.º — O pagamento de quotas poderá ser suspenso a pedido dos sócios interessados quando estes se au-

sentem do território por período superior a três meses.

Art. 10.º — As candidaturas dos sócios deverão ser propostas por dois sócios efectivos, em pleno uso dos seus direitos, necessitando da aprovação maioritária da direcção, em reunião ordinária, ficando a decisão registada em acta.

Art. 11.º — São sócios efectivos os maiores de 18 anos, de ambos os sexos, que reúnam uma das seguintes condições:

a) Sejam jornalistas detentores de Carteira Profissional reconhecida internacionalmente;

b) Exerçam, em regime de ocupação principal, permanente e remunerada, a actividade jornalística;

c) Desenvolvam colaboração regular em órgãos de comunicação social, atestada pelas respectivas direcções.

Art. 12.º — Perderão os seus direitos os que:

§ 1.º — Não pagarem as suas quotas por período superior a seis meses e quando avisados, através de carta registada, pela Direcção não o façam no prazo máximo de 15 dias a contar da data da recepção do aviso.

§ 2.º — Sejam condenados judicialmente por qualquer crime desonroso.

§ 3.º — Promoverem acções reprováveis ao prestígio e bom nome do Clube, contrariando o estabelecido nos estatutos ou que, de qualquer forma, prejudiquem declaradamente a sua actividade.

Art. 13.º — Apenas o sócio eventualmente eliminado com base nos termos do § 1.º do anterior artigo poderá ser readmitido, desde que satisfaça o pagamento das quotas em atraso no acto de formulação do pedido de readmissão.

§ único — O registo de duas eliminações sucessivas implica a definitiva perda de direitos.

Art. 14.º — São direitos dos sócios:

a) Participar nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleito;

b) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos termos estabelecidos nestes estatutos;

c) Examinar as contas, documentos, livros de actas nos oito dias que precedem a realização da Assembleia Geral Ordinária convocada com a finalidade prevista no art. 17.º;

d) Reclamar para a Assembleia Geral das decisões da Direcção que reputa ofensivas dos seus direitos ou dos interesses do Clube;

e) Recusar qualquer cargo para que tenha sido eleito por mais de duas vezes consecutivas;

f) Propor a admissão de sócios;

g) Beneficiar de todas as actividades a desenvolver pelo Clube em conformidade com a regulamentação aprovada para cada uma delas.

Art. 15.º — São deveres dos sócios:

a) Cumprir o que está estatutariamente definido;

b) Pagar com regularidade as suas quotas e outros encargos contraídos;

c) Prestar toda a colaboração à concretização e desenvolvimento das actividades do Clube;

d) Desempenhar os cargos ou funções para que venham a ser eleitos;

e) Comunicar à Direcção a suspensão do pagamento de quotas quando tenham que se ausentar do território por período superior a seis meses.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes e sua composição

Art. 16.º — Os corpos gerentes do Clube, cujo mandato tem a duração de dois anos, são constituídos pela Mesa de Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

§ 1.º — A Mesa de Assembleia Geral é composta por um presidente, um secretário e um vogal.

§ 2.º — A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

§ 3.º — O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

SECÇÃO I

Art. 17.º — A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos, reunidos mediante convocatória enviada a título individual, com oito dias de antecedência em relação à data da reunião, sendo obrigatória

a sua difusão através da Imprensa local nos dois dias que a antecederem.

§ 1.º — As reuniões de Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e delas será lavrada acta, devendo ser assinada pelos representantes dos corpos gerentes e ainda pelos sócios presentes que o desejarem fazer.

§ 2.º — A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos primeiros 15 dias do mês de Janeiro para aprovação do relatório e contas da Direcção e do Conselho Fiscal. De dois em dois anos para eleição dos corpos gerentes.

§ 3.º — Todas as restantes Assembleias Gerais serão extraordinárias e poderão ser convocadas, com aviso prévio mínimo de cinco dias, por qualquer dos órgãos dos corpos gerentes ou por um grupo equivalente a 20% dos sócios, no pleno uso dos seus direitos, mas em número nunca inferior a sete.

§ 4.º — As assembleias gerais extraordinárias obedecem a uma ordem de trabalhos específica, que deve constar da respectiva convocatória, não podendo ser deliberadas questões que nela não estejam contempladas.

§ 5.º — Nas assembleias gerais é contemplado o período «antes da ordem do dia», cujo tempo será determinado pela Mesa de Assembleia Geral e que não deverá exceder o período de meia hora.

§ 6.º — A assembleia geral será aberta à hora marcada na convocatória e considera-se constituída desde que esteja presente maioria dos sócios.

§ 7.º — No caso de à hora marcada não estar presente a maioria dos sócios a assembleia geral abrirá em segunda convocatória, meia hora depois, funcionando com o número dos sócios exigível para uma convocatória de Assembleia Geral extraordinária, salvo se se tratar de Assembleia Geral para discutir alteração de estatutos ou dissolução do Clube em que é exigível a maioria qualificada de dois terços.

§ 8.º — A Assembleia Geral é órgão soberano nas suas deliberações, em conformidade com os estatutos e com a lei geral sendo por elas responsável na mesma medida.

§ 9.º — Compete à Assembleia Geral:

1) Eleger os membros dos corpos gerentes;

2) Apreciar e votar o relatório de actividades do Clube, as contas da gerência, bem como o parecer fiscal, relativos a cada ano social;

3) Fixar (ou alterar) a importância da jóia de admissão e das quotas, sob propostas da Direcção e ouvido o Conselho Fiscal;

4) Apreciar e votar os estatutos e regulamentos, velar pelo seu cumprimento, alterá-los ou revogá-los;

5) Autorizar a Direcção a realizar empréstimos ou outras operações de crédito julgadas necessárias à concretização dos fins do Clube, após apresentação de proposta concreta e fundamentada por parte da Direcção e com o parecer do Conselho Fiscal;

6) Deliberar sobre aquisição ou alienação de qualquer património do Clube;

7) Deliberar sobre matéria disciplinar nomeadamente no que se refere aos § 2.º e § 3.º do artigo 12.º;

8) Apreciar recursos para ela interpostos desde que sejam da sua competência e deliberar sobre exposições que lhe sejam apresentadas pelos corpos gerentes ou pelos sócios;

9) Deliberar sobre a extinção do Clube ou sobre a suspensão de qualquer actividade.

Art. 18.º — Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por voto secreto.

§ 1.º — Nos impedimentos de qualquer dos componentes da Mesa e quando se trate de eleição de membros substitutos poderão ser nomeados substitutos «ad hoc», com a finalidade específica de realizar a eleição dos substitutos.

§ 2.º — As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos salvo quando esteja estatutariamente prevista a maioria qualificada.

SECÇÃO II

Art. 19.º — Compete à Direcção:

§ 1.º — Reunir ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o julgue conveniente.

§ 2.º — De todas as reuniões da Direcção será lavrada acta, em livro próprio, devendo esta ser assinada por todos os presentes.

§ 3.º — As deliberações são tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, o presidente fará uso do direito de voto de qualidade.

§ 4.º — A responsabilidade dos membros da Direcção só cessa no termo do

mandato e depois de a Assembleia Geral sancionar os seus actos. A renúncia ao mandato não invalida a responsabilidade quanto a actos cometidos antes do pedido de renúncia.

§ 5.º — Cabe à Direcção administrar o Clube, zelando pelos seus interesses em ordem a assegurar os objectivos consagrados nos estatutos.

§ 6.º — Aprovar ou rejeitar a admissão (ou readmissão) de sócios.

§ 7.º — Propor à A. G., ouvido o Conselho Fiscal, o quantitativo de jóia e quota dos sócios.

§ 8.º — Propor, devidamente fundamentadas, as actividades a realizar pelo Clube e que exijam aprovação da Assembleia Geral.

§ 9.º — Actuar no domínio disciplinar em quanto esteja contido nos estatutos ou venha a ser regulamentado.

§ 10.º — Facultar aos sócios o exame de contas ou livros por estes solicitados nos prazos a estabelecer.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Art. 20.º — Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar e dar parecer sobre os actos administrativos e financeiros da Direcção;

b) Dar parecer sobre o relatório de actividades do Clube e contas da Direcção, relativos a cada ano social, e orçamentos apresentados por ela à Assembleia Geral;

c) Dar parecer sobre a fixação ou alteração de jóias e de quotas a apresentar pela Direcção à Assembleia Geral;

d) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pela Direcção;

e) Solicitar, quando entender necessário, a convocação da Assembleia Geral extraordinária;

f) Dar o seu parecer à Direcção sempre que para tal seja solicitado e assistir às reuniões da mesma quando o pretender.

Art. 21.º — O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quanto o seu presidente o julgue conveniente.

Art. 22.º — Das reuniões do Conselho Fiscal se lavrará, em livro próprio,

a respectiva acta que será assinada por todos os membros presentes.

CAPÍTULO IV

Da gestão financeira

Art. 23.º — Constituem receitas do Clube:

- a) A quotização dos sócios;
- b) O rendimento de bens próprios, bem como de serviços prestados;
- c) Quaisquer doações, legados ou heranças que lhe sejam feitas.

Art. 24.º — Nos actos de gestão financeira, a Direcção poderá abrir contas bancárias em nome do Clube, as quais para serem movimentadas, necessitarão, obrigatoriamente, da assinatura de, pelo menos, dois dos membros da Direcção.

Art. 25.º — A realização de despesas dependerá de aprovação maioritária da Direcção, exceptuando-se as despesas relativas a expediente corrente, que poderão ser autorizadas somente pelo Presidente, ou pelo membro em quem o mesmo delegar.

CAPÍTULO V

Da extinção

Art. 26.º — A extinção do Clube só poderá ser determinada em Assembleia expressamente convocada para o efeito e depende da aprovação de dois terços dos sócios presentes.

Art. 27.º — O destino a dar ao Património do Clube, em caso de extinção, será determinado pela Assembleia Geral que a deliberou.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 15 de Julho de mil novecentos e oitenta três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,50)

ANÚNCIO

Aumento de capital e alteração do Pacto Social

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Novembro de 1983, exarada a fls. 46v. e segs. do Livro

n.º 134-C, para escrituras diversas, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, o capital social da sociedade comercial por quotas denominada «Sociedade Comercial e de Fomento Predial Sio Fat, Lda.», em inglês, «Sio Fat Property & Trading Company Ltd», e, em chinês, «Sio Fat Hong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua Almirante Costa Cabral, n.º 94-A, sobreloja, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 1 585, a fls. 18v. do Livro C-5.º, que era de \$10 000,00 (dez mil patacas) foi aumentado para \$100 000,00 (cem mil patacas), sendo esse aumento de \$90 000,00 (noventa mil patacas) inteiramente subscrito e realizado em dinheiro pela sócia Chu Dan Wah, e consequentemente, foi eliminado o § 4.º do artigo 6.º e alterado o artigo 4.º e §§ 2.º e 3.º do referido artigo 6.º do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo:

1 — Chu Dan Wah, uma quota de noventa e sete mil patacas, equivalentes a quatrocentos e oitenta e cinco mil escudos com direito a mil novecentos e quarenta votos; e

2 — Chu Sio Meng, uma quota de três mil patacas equivalentes a quinze mil escudos, com direito a sessenta votos.

Artigo 6.º

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes os quais poderão constituir mandatários.

§ 3.º

São desde já nomeados gerentes os sócios Chu Dan Wah e Chu Sio Meng, os quais exercerão os respectivos cargos

com dispensa de caução e com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau aos dezasseis dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 221,50)

ANÚNCIO

Empresa Comercial Hang Fung (Importação e Exportação), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Novembro de 1983, exarada a fls. 84v. e segs. do livro n.º 134-C, para escrituras diversas, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Ho Chi Kong; Ho Hong, aliás Ho Si Hong; e Yuen Yau, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que com esta se compõe de quatro folhas e que vai conforme ao original a que me reporto.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Empresa Comercial Hang Fung, (Importação e Exportação), Limitada», em inglês, «Hang Fung Trading Company Limited», e, em chinês, «Hang Fung Mao Iec Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Estrada do Repouso número oitenta e três-E, rés-do-chão «A».

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e especialmente o comércio de importação e exportação.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital, social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei núme-

ro trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em três quotas iguais de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, com direito a seiscentos votos cada uma.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro — Para obrigar a sociedade será todavia necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo segundo — Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo terceiro — São desde já nomeados gerentes todos os três sócios, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Sétimo — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros apurados deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omissis, regulam as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e cinco dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 355,40)

ANÚNCIO

Companhia de Géneros Alimentícios Congelados Macau, Limitada

Certifico que, por escritura de catorze de Novembro de mil novecentos e oitenta e três, exarada a folhas setenta e cinco verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e sete-A, do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Choi Kai Yau, Choi Koon Shum, Ho Chit Hung e Cheung Kam Sin, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Companhia de Géneros Alimentícios Congelados Macau, Limitada», em inglês, «Macau Frozen Food Company Limited», e, em chinês, «Ou Mun Lang Tong Sek Pan Iao Han Cong Si».

Segundo — A sua sede é em Macau, na ponte número seis, sita na Rua Dr. Lourenço Pereira Marques.

Parágrafo único — Por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar o local da sede, assim como criar filiais ou sucursais onde achar conveniente.

Terceiro — O seu objecto é o exercício de todo ou qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o negócio de importação e exportação de mariscos.

Quarto — A sua duração é por tempo indeterminado, e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Quinto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam, quinhentos mil escudos, tendo para ele concorrido os sócios com as seguintes quotas: a) Choi Kai Yau, uma quota de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos e com direito a oitocentos votos; b) Choi Koon Shum, uma quota de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos e com direito a seiscentos votos; c) Ho Chit Hung, uma quota de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos e com direito a quatrocentos votos; e d) Cheung Kam Sin, uma quota de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos e com direito a duzentos votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Sexto — É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consen-

timento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Sétimo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes e a dois subgerentes.

Parágrafo primeiro — São desde já nomeados, com dispensa de caução, gerentes, os sócios Choi Kai Yau e Choi Koon Shum e subgerentes, os sócios Ho Chit Hung e Cheung Kam Sin.

Parágrafo segundo — Os actos e contratos que, pela sua natureza envolvam responsabilidade para a sociedade, terão de ser firmados por qualquer um dos gerentes ou conjuntamente por ambos os subgerentes.

Oitavo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repar-

tidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo — As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com a antecedência mínima de sete dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro — A expedição de cartas nos termos deste artigo poderá ser substituída pela presença de todos os sócios na assembleia geral.

Parágrafo segundo — Os sócios ausentes poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por qualquer outro sócio, através de procuração ou simples carta mandadeira.

Décimo primeiro — Em todo o omissivo, regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezoito de Novembro de mil novecentos e oitenta e três — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 386,30)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$15,00

正元五十一銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU